



Diário da Justiça

Nº 4962

ANO XLII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1997

EDIÇÃO DE HOJE - 256 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	04
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	05
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	13
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	14
CONSELHO DA MAGISTRATURA	14
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	29
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	29
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	46
CRIME	119
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	120
CRIME	149
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	152
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	152
INTERIOR	158
DIVERSOS	176

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	177
JUSTIÇA DO TRABALHO	194
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	198
EDITAIS JUDICIAIS	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1518

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53476/97, resolve

CONCEDER

ao Doutor **MÁRIO HELTON JORGE**, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, férias relativas ao 2º período de 1997, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.

[Assinatura]
DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1519

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53476/97 resolve

INTERROMPER

AVISO AO PÚBLICO

A partir desta data, o Diário Oficial, Diário da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passa a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 de seu telefone para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas o ramal a ser acionado é o de nº, 5.

Este é mais um serviço que visa melhorar os serviços do Diário Oficial a seu público em geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice-Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

- 1ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês 2ª CÂMARA CÍVEL Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Patrucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês 3ª CÂMARA CÍVEL Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês 4ª CÂMARA CÍVEL Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês 5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês 6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Sydney Zappa Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Vidal Coelho Des. Ulysses Lopes Des. Jesus Sarrão - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Altair Patrucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Valeixo Des. Sidney Mora - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

- Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês ÓRGÃO ESPECIAL Des. Nunes do Nascimento Des. Ronald Accioly Des. Abrahão Miguel Des. Lene César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patrucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Des. J. Vidal Coelho Des. Telmo Cheren Des. Jesus Sarrão Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abrahão Miguel Des. Lene César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Clotário Portugal Des. J. Vidal Coelho Des. Telmo Cheren Des. Jesus Sarrão Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Clotário Portugal Des. J. Vidal Coelho Des. Telmo Cheren Des. Jesus Sarrão Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora

TRIBUNAL DE ALÇADA PABX: 350-2000

- FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. CONDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS QUARTA CÂMARA CÍVEL DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. CÍCERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONHOLO DRA. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS DR. CESAR MARQUES DR. CÍCERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI 2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. DILMAR KESSLER DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONHOLO DR. ERACLES MESSIAS 3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CRIMINAIS 3ª e 7ª QUARTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. DILMAR KESSLER DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONHOLO DR. ERACLES MESSIAS 4º GRUPO - 4ª e 6ª CÂMARAS CRIMINAIS 4ª e 6ª TERÇAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. DILMAR KESSLER DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONHOLO DR. ERACLES MESSIAS GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUARTAS - FEIRAS 2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUARTAS - FEIRAS 3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS 4º GRUPO - 4ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS - FEIRAS GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS - FEIRAS 2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionam mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial Enio S. Malheiros Diretor Geral José C. Jabur Diretor Adjunto Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050 Caixa Postal nº 1182 - CEP:80011-970 PABX: 352-2477 Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias). Tabela de Preços

Table with 2 columns: Publication type and Price. Includes rows for 'Publicações', 'Assinaturas', 'Diário Oficial e da Justiça', 'Diário Oficial Ato do Município de Curitiba', and 'Fotocópias'.



por necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1997, concedidas ao Doutor MÁRIO HELTON JORGE, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, assegurando-lhe o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de agosto de 1997. DARCY NASSER DE MELO Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1520 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 08 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1997, do Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, membro deste Tribunal, assegurando-lhe o

direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.

DARCY NASSER DE MELO Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1521

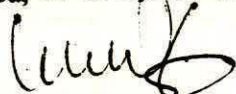
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59498/97, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1997, do Doutor WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul,

assegurando-lhe o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1522

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1997, dos Juizes de Direito abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Nome / Cargo
WILLIAN ARTHUR PUSSI Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca da Cianorte
RAUL LUIZ GUTMANN Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais
GISELE LARA RIBEIRO Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas

Curitiba, 14 de agosto de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1523

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58787/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor ALBERTO JUNIOR VELOSO, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenais, o tempo de um (01) ano e dezenove (19) dias, correspondente ao período compreendido entre 06.08.91 e 24.08.92, em que exerceu atividades advocatícias, descontado o tempo paralelo, nos termos do Decreto-Lei nº 2019/83.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

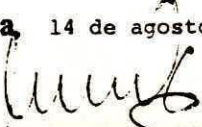
PORTARIA Nº 1524

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56534/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor MILTON CARLOS CENOVICZ, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, e Anexos da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e sessenta (160) dias, correspondente ao dobro dos oitenta (80) dias deixados de usufruir da licença especial concedida pela Portaria nº 2461/94-II e interrompida pela de nº 228/95, de acordo com o artigo 248, da lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

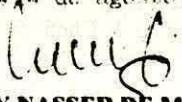
PORTARIA Nº 1525

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54296/97, resolve

LOTAR

MARIA CRISTINA COIMBRA SERUR, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 1526

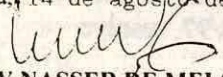
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55450/97 resolve

AUTORIZAR

o afastamento de EVILASIO BERNARDES DA ROCHA do exercício do cargo de

Oficial de Justiça, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, sem vencimentos, até o término do mandato de Vereador da atual legislatura do Município da sede da Comarca de Foz do Iguaçu, de acordo com o artigo 131, "caput" e seu § 2º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

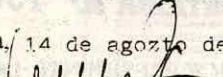
PORTARIA Nº 1527

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61879/97, resolve

DESIGNAR

ANTONIA LAZAROTTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 01 de julho de 1997, as funções de chefe do Serviço de Protocolo Cível, da Seção de Protocolo de Primeira Instância do Gabinete do Corregedor da Justiça, durante as férias do titular DALTON ALMEIDA DE OLIVEIRA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

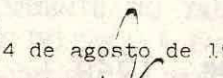
PORTARIA Nº 1528

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59968/97, resolve

DESIGNAR

LOREMA DE ALMEIDA FREITAS, Técnico Judiciário D3 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 1º de julho de 1997, as funções de Chefe do Serviço de Datilografia e Digitação, da Seção de Digitação e Comunicação, da Divisão Administrativa, do Gabinete do Presidente, durante as férias da titular MARILIA PEREIRA DORFMUND, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

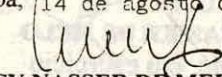
PORTARIA Nº 1529

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59605/97, resolve

DESIGNAR

MARCO AURÉLIO DA ROCHA GUIMARÃES, Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Capital, para exercer, em substituição, a partir de 01 de agosto de 1997, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, durante as férias do titular MAURICIO KUEHNE, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 035/97

Protocolo n. 39.874/96 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ortigueira. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 18/92. **Interessados:** ALDO DE OLIVEIRA MATTOS, adv. Dr. Victorio A. Silva e o MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, adv. Dr. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho I - Defiro** o presente precatório requisitório (protocolo nº 39.874/96), em que é interessado ALDO DE OLIVEIRA MATTOS, pelo valor de R\$ 227,81 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo datado de 28 de novembro de 1995, porquanto devidamente instruído. **II - Determino** a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se** o Doutor Juiz requirante. **IV - Publique-se.** **V - Intimem-se.** Curitiba, 21 de julho de 1997. **Presidente em exercício.**

Protocolo nº 38.283/97. - Requirante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 28.317/92. **Interessados:** ANTONIO FRANCISCO BONATO E S/M, adv. Dra. Maria Lizane Machado Brum e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Djalma A. Muller Garcia. **Despacho: I - Defiro** o presente precatório requisitório (protocolo nº 38.283/97), em que são interessados ANTONIO FRANCISCO BONATO E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 5.062,77 (cinco mil, sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 09 de julho de 1996, porquanto devidamente instruído. **II - Determino** a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se** o Doutor Juiz requirante. **IV - Publique-se.** **V - Intimem-se.** Curitiba, 21 de julho de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 53.309/97. - Requirante: Desembargador Jesus Sarrão. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Execução nº 11539-3/05.- **Interessados:** MARIA LUCIA REGNIER GUIMARÃES E OUTROS, adv. Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho: I - Defiro** o presente precatório requisitório (protocolo nº 53.309/97), em que são interessados MARIA LUCIA REGNIER GUIMARÃES E OUTROS, pelo valor de R\$ 946.379,31 (novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme cálculo datado de 28 de fevereiro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II - Determino** a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se** o Doutor Juiz requirante. **IV - Publique-se.** **V - Intimem-se.** Curitiba, 15 de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 52.981/97 - Requirante: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 16.240/92. **Interessados:** MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Irineu Toninello. **Despacho: I - Defiro** o presente precatório requisitório (protocolo n. 52.981/97), em que é interessada MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, pelo valor de 2.736,63 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo datado de 20 de maio de 1997, porquanto devidamente instruído. **II - Determino** a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se** o Doutor Juiz requirante. **IV - Publique-se.** **VI - Intimem-se.** Curitiba, 15 de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 52.953/97 - Requirante: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 15.581/91. **Interessados:** LUCIMAR LOOS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho: I - Defiro** o presente precatório requisitório (Protocolo nº 52.953/97), em que é interessada LUCIMAR LOOS, pelo valor de 2.204,33 (dois mil, duzentos e quatro reais e trinta e três centavos), conforme cálculo datado de 29 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II - Determino** a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se** o Doutor Juiz requirante. **IV - Publique-se.** **V - Intimem-se.** Curitiba, 15 de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo n. 52.827/97 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 423/92. **Interessados:** ANA CRISTINA GOMES DE LIMA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. **Despacho: I - Defiro** o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.827/97), em que é interessada ANA CRISTINA GOMES DE LIMA, pelo valor de R\$ 2.785,80 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 29 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído - observado o artigo 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela Resolução nº 08/97 D.J. de 26/06/97. **II - Determino** a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se** o Doutor Juiz requirante. **IV - Publique-se.** **V - Intime-se.** Curitiba, 21 de julho de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n. 52.976/97 - Requirante: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 17.997/93. **Interessados:** ESTHER LIMA GEVAERD, adv. Dr. Benoit Scandelari Bussmann e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho: I - Defiro** o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.976/97), em que

é interessada ESTHER LIMA GEVAERD, pelo valor de R\$ 22.094,73 (vinte e dois mil, noventa e quatro reais e setenta e três centavos - quantia incontroversa), conforme cálculo datado de 30 de janeiro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Curitiba, 15 de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo n.º 52.811/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça - **Referência:** Autos de Revisão de Pensão n.º 10.660/92. - **Interessados:** DELOAH SILVA RAMASSOTE, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 52.811/97), em que é interessada DELOAH SILVA RAMASSOTE, pelo valor de R\$ 5.960,18 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e dezoito centavos), conforme cálculo datado de 12 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Curitiba, 10 de julho de 1997. **Presidente em exercício.**

Protocolo n.º 51.922/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da Comarca da Wenceslau Braz. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça - **Referência:** Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 159/93. - **Interessados:** OLGA MELO CHUEIRI, adv. Dr. Messias Rodrigues e o MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, adv. Dr. Rachid Jorge Miguel Piloto. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 51.922/97), em que é interessada OLGA MELO CHUEIRI, pelo valor de R\$ 20.063,20 (vinte mil, sessenta e três reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 1º de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Curitiba, 30 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo n.º 03.441/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Iporã. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça - **Referência:** Autos de Reparação de Danos n.º 23/95. - **Interessados:** SIRLEI ORTIZ DA SILVA E OUTRO, adv. Dr. Carlos Fabiano Goulart e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 3.441/97), em que são interessados SIRLEI ORTIZ DA SILVA E OUTRO, pelo valor de R\$ 8.661,93 (oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), conforme cálculo datado de 27 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Curitiba, 09 de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo n.º 52.959/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 16.844/92. - **Interessados:** LEONOR KULECHESKI CHANDOHA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 52.959/97), em que é interessada LEONOR KULECHESKI CHANDOHA, pelo valor de R\$ 3.251,22 (três mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme cálculo datado de 19 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Curitiba, 15 de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo n.º 52.830/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Revisão de Pensão n.º 213/93. **Interessados:** MARIA LOPES PASCNUKI E OUTRO, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 52.830/97) em que são interessados MARIA LOPES PASCNUKI E OUTRO, pelo valor de R\$ 14.636,51 (quatorze mil, seiscentos e trinta e seis reais e um centavo), conforme cálculo datado de 20 de março de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Curitiba, 10 de julho de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º 52.190/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Execução n.º 551/96. **Interessados:** LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, adv. Dr. Antonio Tarcisio Matte e o MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, adv. Dr. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 52.190/97) em que é interessada LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pelo valor de R\$ 36.316,64 (trinta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 31 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Em 30 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo n.º 52.866/97. - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização n.º 273/93. **Interessados:** AGOSTINHO XAVIER ANDREASSA E S/M, adv. Dr. Pedro Angelo Andreassa e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, adv. Dr. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 52.866/97), em que é interessado AGOSTINHO XAVIER ANDREASSA E S/M, pelo valor de R\$ 12.834,21 (doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado de 12 de maio de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Curitiba, 10 de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo n.º 49.205/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça - **Referência:** Autos de Ação de Cobrança n.º 8.673/90. - **Interessados:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA, adv. Dr. Alvaro Pedro Junior e o MUNICÍPIO DE APUCARANA, adv. Dr. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 49.205/97), em que é interessada CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA, pelo valor de R\$ 259.716,72 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 29 de abril de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Curitiba, 1º de julho de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º 52.875/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça - **Referência:** Autos Ação Ordinária n.º 30.355/93 - **Interessados:** MARIA DE LOURDES ALVES DE ALBUQUERQUE, adv. Dr. Brasil Paraná de Cristo II e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 52.875/97), em que

é interessada MARIA DE LOURDES ALVES DE ALBUQUERQUE., pelo valor de R\$ 43.020,75 (quarenta e três mil, vinte reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 15 de janeiro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Curitiba, 10 de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo n.º 54.840/96. - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória. - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação Indireta n.º 84/87. **Interessados:** IZIDORO SEDANO RODRIGUES E S/M, adv. Dr. José Cid Campêlo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 54.840/96), em que são interessados ISIDORO SEDANO RODRIGUES E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 65.439,64 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 02 de maio de 1995, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Curitiba, 15 de julho de 1997. **Presidente.**

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RELAÇÃO N.º 028/97

PROCOLO N.º 31.363/96

TOMADA DE PREÇOS N.º 015/97.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS DESTINO: DIVERSAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 356 usque 359, por mim rubricadas; **II** - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente pelo critério de menor preço, às empresas:

a) PHILIPS DO BRASIL LTDA., nos itens 01, 04, 05, 07 e 08, pelo valor total de R\$ 12.075,30 (doze mil, setenta e cinco reais e trinta centavos);

b) DIARTEL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., no item 02, pelo valor total de R\$ 3.253,00 (Três mil duzentos e cinquenta e três reais);

c) EQUITEL S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, nos itens 03, 06, 09, 10, 11 e 12, pelo valor total de R\$ 20.822,50 (Vinte mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), observadas as disposições legais; **III** - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; **IV** - Publique-se. Em, 16 de julho de 1.997. **PRESIDENTE**

PROCOLO N.º 28.749/97

CONVITE N.º 047/97.

OBJETO: FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS

DESTINO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 38, por mim rubricada; **II** - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, no item 01, à empresa WISCHRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, pelo valor total de R\$ 2.394,50 (Dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); e no item 02, à empresa ADRIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de R\$ 399,90 (Trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos), observadas as disposições legais; **III** - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; **IV** - Publique-se. Em, 04 de agosto de 1.997. **PRESIDENTE**

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL N.º 38/97

CONTRATO: fornecimento de leite

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob n.º 15.144/97

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA.,

OBJETO: fornecimento ao Tribunal de Justiça de leite tipo integral acondicionado

nado em embalagem longa vida - marca CIAC

PREÇOS - valor mensal aproximado de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais), calculado pela razão direta entre a quantidade da mercadoria fornecida e seu preço unitário.

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça para o exercício de 1997, através do elemento 3.3.90.30.00 e Nota de Empenho nº 2503/1997, fornecidos pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça, em 08 de julho de 1997.

JURO: Comarca de Curitiba.

Em 13 de agosto de 1997.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento de Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da I Câmara Cível

Página 001
Emitido em 15-08-1997

Relação No. 1997.02952 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Celso de Lima Buzzoni	003	0060441-9
Elaine da Silveira Assis Matos	003	0060441-9
Eloi Tambosi	003	0060441-9
Fernando Gustavo Knoerr	002	0060109-6
Gladimir Adriani Poletto	003	0060441-9
Heroldes Bahr Neto	003	0060441-9
Julio Cesar de Liz	003	0060441-9
Marcio do Carmo Freitas	003	0060441-9
Mauro Fonseca de Macedo	001	0059141-7
Milton Luiz Cleve Kuster	002	0060109-6
Miriam Persia de Souza	002	0060109-6
Murilo Cleve Machado	002	0060109-6
Nilton de Mattos Caldas	002	0060109-6
Paulo Dequech	001	0059141-7
Paulo Roberto Marques de Macedo	001	0059141-7
Ruy Cardoso Ferreira	002	0060109-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0059141-7 **Agravo de Instrumento**
Protocolo : 1997/49075
Comarca : Curitiba
Vara : 13ª Vara Cível
Ação Originária : 16597 Nunciação de Obra Nova
Agravante : Construtora Modular Ltda
Advogado : Paulo Roberto Marques de Macedo
Agravado : Mauro Fonseca de Macedo
Advogado : Emanuel Mascarenhas Padilha Júnior
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Ulysses Lopes

1. Indefiro a pretensão de se dar efeito suspensivo a este Agravo de Instrumento nº 59.141-7.

Assim o faço porque inexistem nos autos a boa fumaça do direito. Muito menos inexistem o perigo da mora, porque "em assembleia geral dos condôminos realizada, foi decidida por unanimidade, a transferência da churrasqueira, tendo em vista os prejuízos causados ao morador do apartamento 13", como está a constar a fl. 87.

2. Publicada esta decisão, conclusos os autos devem ser em 24 horas.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.

Des. ULYSSES LOPES - Relator

002. 0060109-6 **Apelação Cível**
Protocolo : 1997/58445
Comarca : Curitiba
Vara : 3ª Vara Cível
Ação Originária : 9300000502 Anulatória
Apelante : Sindicato dos Empregados no Com de louças tintas ferragens vidros planos cristais espelhos art sanit máscaras elétricos e hidráulicos mar e prod p/construção de Cota Região Metropolitana litoral paranaense

Advogado : Murilo Cleve Machado
: Milton Luiz Cleve Kuster
: Ruy Cardoso Ferreira
: Miriam Persia de Souza
: Fernando Gustavo Knoerr
Apelado : Sindicato dos Empregados No Comercio de Curitiba
Advogado : Nilton de Mattos Caldas
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Ulysses Lopes
Revisor : Des. J. Vidal Coelho

Tendo em conta que o valor da ação não excede "vinte (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País", quando do aforamento da ação, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Alçada, pretório competente (em todos os sentidos) para dirimir a testilha recursal. Na época da distribuição da ação (05/06/1995- f. 02 verso) o salário mínimo tinha o valor de R\$100,00 (cem reais), conforme Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.

Des. ULYSSES LOPES - Relator

003. 0060441-9 **Agravo de Instrumento**
Protocolo : 1997/62966
Comarca : Curitiba
Vara : 14ª Vara Cível
Ação Originária : 9500001214 Ação Monitoria
Agravante : Edilson Luiz Kreusch
Advogado : Eloi Tambosi
: Heroldes Bahr Neto
Agravado : Companhia Real de Investimento CFI
Advogado : Elaine da Silveira Assis Matos
: Julio Cesar de Liz
: Gladimir Adriani Poletto
: Celso de Lima Buzzoni
: Marcio do Carmo Freitas
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Ulysses Lopes

1. Recebo em parte este recurso.
2. Não em relação ao imóvel caracterizado na escritura de 13/03/1995, f. 174, do livro 00489, do 1º Tabelião de Curitiba, porque, entendimento em sentido adverso importa em tratar o comando que emerge do artigo 6º do Código de Processo Civil.

3. Face o laconismo da decisão recursada, oficie ao juiz da causa requisitando informações.

Para maior publicidade autorizo o chefe da divisão assinar o ofício.
4. Depois de prestadas as informações decidirei sobre a pretensão de se dar efeito suspensivo ao recurso.

5. Intime a empresa agravada para responder o recurso. Intimação via órgão oficial. Nomes e endereços - f. 15 e 18 (no final) dos advogados dela.

Curitiba, 14 de agosto de 1997

Des. Ulysses Lopes - Relator

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 14-08-1997

Relação No. 1997.02940 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	001	0058849-4
	002	0060413-5
João Antonio Catarino Farinha Pires	001	0058849-4
Laerdio Pavesi Esteves	001	0058849-4
Luiz Carlos Caldas	002	0060413-5
Meriane da Graça Sander	001	0058849-4
Valiana Wargha Calliari	001	0058849-4
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0060413-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0058849-4 **Agravo de Instrumento**
Protocolo : 1997/46328
Comarca : Guarapuava
Vara : 1ª Vara Cível
Ação Originária : 9600000956 Mandado de Segurança
Agravante : Distribuidora de Bebidas Marilon Ltda
Advogado : Meriane da Graça Sander
: Laerdio Pavesi Esteves
: João Antonio Catarino Farinha Pires
Agravado : Estado do Paraná
Advogado : André Renato Miranda Andrade
: Valiana Wargha Calliari
: Luiz Carlos Caldas
Órgão Julgador : 2ª Câmara Cível
Relator : Des. Angelo Zattar

Na ação mandamental nº 956/96, impetrada pela agravante, obteve ela decisão favorável.

O Estado do Paraná interpôs apelação, recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Contra esta decisão é a insurgência.

Todavia, o Dr. Juiz de Direito comunicou haver reformado o decisum,

Protocolo : 1997/1713
 Comarca : Curitiba
 Vara : 2ª Vara de Execuções Penais
 Ação Originária : 9600000314 Pedido de Benefício
 Recorrente : Valdir Rosa de Oliveira (Réu Preso)
 Advogado : Edson Vieira Abdala
 Recorrido : Ministério Público do Estado do Paraná
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Nunes do Nascimento
 Relator Convoca : Juiz Conv. Eli de Souza
 Motivo : para estudo
 Vista Advogado : Edson Vieira Abdala (PR013343)

Nome: VOLNEY DO RIGO
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 2596-D-CREA
 CPF.: 075.203.441-34

Nome: FRANCISCO GOMES COELHO
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 705864-SSP/CE
 CPF.: 001.049.903-25

Nome: INIMÁ BRAGA SANCHO
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 94002575238-SSP/CE
 CPF.: 051.026.423-91

Nome: JOSÉ AFONSO SANCHO JÚNIOR
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 95002009893-SSP/CE
 CPF.: 072.763.383-04

Nome: ELIO DE ABREU BRAGA
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 04947334-1-SSP/RJ
 CPF.: 289.840.057-20

Nome: VICENTE ALDEMUNDO PEREIRA
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 5283800-SSP/SP
 CPF.: 536.151.238-91

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 11 de agosto de 1997.

Ofício Circular nº 99/97
 Protocolo nº 61.771/97

Assunto: Indisponibilidade de bens de ex-administradores
 de BANFORT - Banco de Fortaleza S.A

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis dessa comarca, para os devidos fins, a indisponibilidade de bens dos adiante nominados e ex-administradores de Banfort - Banco de Fortaleza S.A. - em liquidação Extrajudicial (Ato Presi nº 676, publicado no D.O.U. de 16.05.97):

Nome: JOSÉ AFONSO SANCHO
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 31368 - SSP/CE
 CPF.: 000.247.833-15

Nome: JOÃO RAIMUNDO SANCHO
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 69.393 - SSP/CE
 CPF.: 000.135.953-34

Nome: MOISÉS RODRIGUES SANCHO
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 264024
 CPF.: 000.283.123-68

Nome: JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 930.021.81363-SSP/CE
 CPF.: 015.556.423-49

Nome: MARIA TANIA SANCHO DO NASCIMENTO
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 209072-SSP/CE
 CPF.: 116.457.923-15

Nome: ELEN BRAGA SANCHO
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 190994-SSP/CE
 CPF.: 192.545.553-04

Nome: WALDSTEIN IRAN KUMMEL
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 0178817508-M.Ex.
 CPF.: 027.340.447-49

Nome: JOSÉ RIBAMAR FERNANDES BRANDÃO
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 206.867-SSP/CE
 CPF.: 013.630.773-68

Nome: LUIZ CARLOS DE LIMA COUTINHO
 Nacionalidade: Brasileira
 R.G.: 018.108.170-4-M.Ex.
 CPF.: 037.201.528-04

Aproveito o ensejo, para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.



DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
 Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito

MLD/cfa.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA,
 APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA
 MAGISTRATURA DE 12 DE AGOSTO DE 1997, NOS TERMOS DO ARTIGO
 45 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO
 DO PARANÁ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO)

Este regulamento disciplina o concurso de provas e títulos para ingresso na Magistratura do Estado.

ARTIGO 2º

(COMISSÃO DO CONCURSO)

1. A Comissão do Concurso, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será constituída pelos seguintes membros:

a) três (03) Desembargadores indicados pelo Órgão Especial, juntamente com os respectivos suplentes;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) um (01) advogado designado pelo Conselho ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com respectivo suplente.

2. A Comissão do Concurso contará com uma Secretaria composta por funcionários do Tribunal de Justiça especialmente designados para ordenar os trabalhos.

3. Aos membros suplentes poderão ser delegadas atribuições a fim de viabilizar e racionalizar a desenvoltura do concurso.

ARTIGO 3º

(ABERTURA DE CONCURSO)

1. Restando quinze (15) candidatos aprovados em concurso anterior, a Corregedoria da Justiça levará o fato ao conhecimento do Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará a abertura de concurso, adotando, desde logo, junto ao Órgão Especial e à Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil as providências necessárias à composição da Comissão do Concurso.

2. Havendo interesse público que o justifique, poderá excepcionalmente, ser deflagrado o processo de concurso independentemente do número de candidatos remanescentes contido no item anterior.

3. A Comissão do Concurso proporá ao Presidente do Tribunal, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a publicação do edital de abertura do Concurso.

4. O Edital de Concurso com prazo de inscrição de quinze (15) dias, contados da data da primeira publicação no Diário da Justiça, indicará:

- a) o local da inscrição e o horário em que esta será realizada;
- b) os requisitos para inscrição (artigo 4º);
- c) as normas gerais que regem o concurso;
- d) dia, hora e local da realização da prova objetiva.

5. O edital será publicado duas (02) vezes, integralmente, no Diário da Justiça e duas (02) vezes pelo menos, por extrato, em jornal de ampla divulgação.

ARTIGO 4º

(REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO)

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá preencher, na data da inscrição (art. 7º), os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- d) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;
- e) apresentar declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
- f) não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos.

2. Não será admitida inscrição condicional.

ARTIGO 5º

(CONCURSO)

1. O Concurso consistirá na prestação de provas de conhecimento e de títulos, versando as primeiras sobre temas programados das seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Tributário, Direito Civil (incluindo Registros Públicos e Direito do Consumidor), Direito Eleitoral e Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

2. As provas realizar-se-ão em três fases. Na primeira, a prova, com caráter meramente eliminatório, será objetiva e de múltipla escolha. Na segunda, com provas de caráter eliminatório e classificatório, serão escritas e oral. Na terceira, com caráter simplesmente classificatório, a prova será de títulos.

3. Durante o concurso, serão realizadas, com caráter eliminatório, sindicâncias sobre a vida progressa dos candidatos e exames de saúde física e mental.

ARTIGO 6º

(JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES)

1. Os requerimentos de inscrição, devidamente registrados e autuados, serão decididos pela Comissão do Concurso à medida em que forem apresentados, publicando-se no Diário da Justiça a relação dos indeferimentos.

2. Indeferida a inscrição, a Secretaria da Comissão do

Concurso devolverá, ao interessado que os solicitar, os documentos apresentados.

3. Será cancelada a inscrição e sujeitar-se-á à demissão durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, além de responder criminalmente pela falsidade, o candidato responsável por declaração falsa ou omissão relevante sobre sua vida progressa.

CAPÍTULO II

1ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 7º

(INSCRIÇÃO PROVISÓRIA)

1. O candidato deverá dirigir-se à rede bancária que constará do Edital e adquirir o manual do concurso.

2. O candidato deverá preencher os requisitos mencionados no artigo 4º do Regulamento do Concurso.

3. O candidato deve preencher a ficha de inscrição provisória contida no manual e entregá-la na Secretaria do Concurso até o último dia da inscrição, com os seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado;
- b) fotocópia autenticada da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou da cédula de identidade profissional, desde que esta contenha fotografia;
- c) duas (02) fotografias no tamanho 3/4, recentes;
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

4. Não será admitida inscrição pelo correio e todas as inscrições somente serão consideradas válidas de feitas na Secretaria da Comissão do Concurso.

5. À critério da Comissão do Concurso poderão ser cedido às Escolas da Magistratura do interior do Estado ou representante legal, manuais que deverão ser retirados na Secretaria do Concurso e, após o término das inscrições, os não adquiridos deverão ser devolvidos, tudo mediante recibo.

5.1. Nesses casos o candidato deverá efetuar o pagamento da inscrição junto ao banco mencionado no "Edital de Abertura" das Inscrições.

6. A inscrição provisória poderá ser levada a efeito por procurador com poderes especiais e expressos.

7. Não serão aceitas inscrições que não se façam acompanhar dos documentos contidos no n.º 3 deste artigo.

8. A simples aquisição do manual ou a não concretização da inscrição na Secretaria da Comissão do Concurso até a data da inscrição não gera direito algum ao interessado.

ARTIGO 8º

(PROVA)

1. A prova objetiva constará de cem (100) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro (04) opções, existindo apenas uma (01) correta. Para cada uma das matérias mencionadas no artigo 5º deverão ser formuladas dez (10) questões.

2. Cada questão dessa prova valerá dez (10) pontos.

3. Esta prova terá duração mínima de quatro (04) horas e selecionará os primeiros cento e cinquenta (150) classificados. Havendo graus idênticos no último lugar, todos os candidatos empatados serão aprovados.

4. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levar para o recinto qualquer texto legal ou anotações.

5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e conseqüente eliminação do concurso.

6. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

7. O candidato após iniciar a prova somente poderá ausentar-se do recinto decorrido uma (1) hora de seu início.

8. Os candidatos classificados nessa primeira fase do Concurso habilitar-se-ão à prestação das provas escritas.

9. Homologado o resultado pela Comissão do Concurso, será publicado no Diário da Justiça a relação dos candidatos classificados, convocando-os para submeterem-se às provas escritas, podendo prestá-las, também, o candidato cujo recurso interposto da prova objetiva ainda pender de julgamento.

10. Sempre que possível tal publicação conterá a data do início das provas escritas.

11. O eventual pedido de revisão deverá ser apresentado

dentro de dois dias da data da publicação do resultado da prova objetiva, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso.

12. O pedido de revisão deverá ser fundamentado sob pena de não ser conhecido.
- 12.1. Não serão conhecidos eventuais pedidos de reconsideração.
13. Será eliminado o candidato que não acertar, por disciplina, no mínimo cinco (05) questões.

CAPÍTULO III

2ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 9º (PROVAS ESCRITAS)

1. As provas escritas dividir-se-ão em teórica e prática, compreendendo temas das disciplinas mencionadas no artigo 5º.
2. O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.
3. A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, entretanto, só por si, abordagem suficiente do tema considerado.
4. As provas só serão identificadas após sua correção e o lançamento da média atribuída.
5. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e conseqüente eliminação do concurso. A prova só poderá ser redigida com caneta azul ou preta, sob pena de anulação.
6. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.
7. O candidato após iniciar a prova somente poderá ausentar-se do recinto ocorrida uma (1) hora de seu início.
8. A prova teórica, sobre questões jurídicas, constará de dissertação e/ou perguntas em duas etapas, realizadas em dias distintos, na seguinte ordem:

PRIMEIRA ETAPA

Direito Civil - (Dissertação)
Direito Processual Civil - (Perguntas)
Direito Comercial - (Perguntas)
Direito Tributário - (Perguntas)
Direito Eleitoral

SEGUNDA ETAPA

Direito Penal - (Dissertação)
Direito Processual Penal - (Perguntas)
Direito Constitucional - (Perguntas)
Direito Administrativo - (Perguntas)
ECA - Estatuto de Criança e do Adolescente

9. O tempo de duração de cada etapa será de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Comissão desde que antes do início da prova.
10. A nota será conferida por disciplina, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.
11. Será eliminado o candidato que não alcançar, por disciplina, grau igual ou superior a cinco (05) na prova escrita teórica.
12. A nota final da prova teórica corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às dez (10) disciplinas.
13. A prova prática constará da lavratura de duas (02) sentenças, uma criminal e outra civil. A cada uma delas será atribuída nota de zero (0) a dez (10).
14. Essas provas serão realizadas em dias distintos. O tempo de duração de cada uma delas será de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Comissão desde que antes do início da prova.
15. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (05) em cada sentença.
16. A nota final da prova prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às sentenças.
17. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a seis (6), das notas conferidas às provas teórica e prática.
18. Apuradas as notas das provas escritas, a Comissão do Concurso procederá a identificação e fará publicar pelo menos duas (02) vezes no Diário da Justiça a relação dos aprovados que terão o prazo de dez (10) dias para a inscrição definitiva, a

contar da primeira publicação.

19. O candidato poderá pedir vista das provas sem retirá-las, entretanto, da Secretaria.
20. O pedido de revisão deverá ser apresentado dentro de dois (02) dias da data da publicação das notas, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso.
21. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, sob pena de não ser conhecido.
22. Admitida a revisão, será sorteado o relator, procedendo-se, no prazo de dez (10) dias, ao julgamento.
- 22.1. Não serão admitidos eventuais pedidos de reconsideração.
23. Os candidatos aprovados ficarão habilitados à prestação da prova oral, desde que satisfaçam os requisitos da inscrição definitiva, podendo prestá-la também o candidato cujo pedido de revisão, interposto contra o resultado das provas escritas, ainda pender de julgamento.

ARTIGO 10 (SINDICÂNCIA)

1. Divulgados os resultados das provas escritas, a Comissão do Concurso examinará as informações obtidas pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre a vida pregressa e atual dos candidatos.
2. A Comissão do Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.

ARTIGO 11 (EXAMES DE SAÚDE)

1. O candidato habilitado para a prova oral será convocado à prestação de exames de saúde física e mental, para o que lhe será fornecida guia pela Corregedoria-Geral da Justiça, que programará, pelo número de inscrição, a realização dos exames por Órgão Oficial.
- Parágrafo único - O candidato deverá apresentar, por ocasião do exame físico e às suas expensas, os exames de laboratório que forem solicitados (sangue, urina, fezes) e raio x.
2. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura.
 3. O laudo de sanidade física será elaborado por dois (02) profissionais e, havendo discordância, a Comissão do Concurso indicará um desempatedor.
 4. O laudo de sanidade mental será elaborado por dois (02) especialistas, com antecedência e fundamentação circunstanciada acerca da situação do candidato.
 5. Ao candidato julgado inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo, fornecendo-lhe cópia destas.
 6. A pedido do candidato, ou caso seja necessário, a Comissão poderá determinar a realização de outros exames por outros peritos.

ARTIGO 12 (INSCRIÇÃO DEFINITIVA)

1. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com os seguintes documentos:
 - a) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;
 - b) prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
 - c) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;
 - d) folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;
 - e) atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;
 - f) curriculum vitae, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez (10) anos, dos estabelecimentos de ensino cursados, e dos empregos particulares e funções públicas exercidos;
 - g) declaração, subscrita de próprio punho, que conhece todas as prescrições do edital do concurso, que a elas se submete e que preenche os requisitos previstos

no artigo 4º:

h) relação de no mínimo cinco (05) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos. A essas pessoas serão solicitadas informações, em caráter sigiloso, a respeito do requerente.

2. É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documento ou para suprir falha do requerimento.

3. Findo o prazo de inscrição, estipulado no item 18 do artigo 9º deste Regulamento, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos não admitidos à prestação da prova oral.

4. Os candidatos aprovados serão submetidos a exame psicológico.

ARTIGO 13

(PROVA ORAL)

1. Para a arguição, as matérias relacionadas no artigo 5º serão distribuídas entre os examinadores. Serão examinadores os integrantes da Comissão do Concurso.

2. Os candidatos serão arguidos pelos integrantes da Comissão, nos temas das respectivas matérias.

3. A nota será conferida por matéria, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

4. Todos os examinadores consignarão em papeletas avulsas e assinadas, a nota que atribuírem em sua matéria aos candidatos, recolhendo-se-as ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.

5. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das dez (10) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a seis (06).

6. A prova oral será realizada em local aberto ao público.

CAPÍTULO IV

3ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 14

(PROVA DE TÍTULOS)

1. Concluída a segunda fase do Concurso, a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do resultado.

2. Constituem títulos:

a) o exercício da judicatura: peso máximo oito (08) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo seis (06) pontos, se inferior;

b) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo sete (07) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo cinco (05) pontos, se inferior;

c) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (03) anos: peso máximo quatro (04) pontos;

d) aprovação em concurso para a judicatura do Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c: peso máximo quatro (04) pontos;

e) trabalhos jurídicos, tais como pareceres, teses, estudos, conferências: peso máximo três (03) pontos; no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo cinco (05) pontos;

f) o exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo quatro (04) pontos;

g) o exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo dois (02) pontos;

h) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento: peso máximo quatro (04) pontos;

i) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento e com prestação de serviços junto aos Juizados Especiais: seis (06) pontos se o período for superior a seis (06) meses de oito (08) pontos se superior a um (01) ano, com comprovação de frequência;

j) curso de extensão sobre matéria jurídica desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente: peso máximo dois (02) pontos;

l) diploma de Curso de Aperfeiçoamento, peso máximo três

(03) pontos, e de Especialização, peso máximo quatro (04) pontos, ambos da área jurídica;

m) diploma de Livre-Docente ou de Doutor: peso máximo oito (08) pontos, e de Mestre, peso máximo seis (06) pontos, todos da área jurídica;

n) láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: peso máximo três (03) pontos.

3. Os títulos poderão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4. O cômputo da pontuação da letra "i" exclui automaticamente a pontuação da letra "h".

5. A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos e será sempre observado critério uniforme para sua avaliação.

6. Não constituem títulos:

a) trabalho cuja autoria não seja comprovada e exclusiva;

b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalho forense;

d) diploma ou certificado de curso com menos de cento e vinte (120) horas-aula, ou de mera frequência a cursos de extensão sobre matéria jurídica.

ARTIGO 15

(APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL)

1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

a) peso cinco (05) à nota final das provas escritas, excluída a nota da prova objetiva;

b) peso quatro (04) à nota final da prova oral;

c) peso um (01) à prova de títulos.

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente do grau obtido, será publicada no Diário da Justiça.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

ARTIGO 16

(ENCERRAMENTO DO CONCURSO)

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do Concurso, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

2. A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto de maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

4. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS

ARTIGO 17

(A COMISSÃO DO CONCURSO)

1. Compete à Comissão do Concurso, em caráter definitivo e irrecurável, julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas atribuídas nas provas escritas e de títulos.

2. Não serão conhecidos eventuais pedidos de reconsideração.

ARTIGO 18

(AO CONSELHO DA MAGISTRATURA)

1. Compete ao Conselho da Magistratura julgar, em caráter

definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão do Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados.

2. O recurso devidamente fundamentado será interposto, no prazo de dois (02) dias, a contar da primeira publicação, por petição dirigida à Comissão do Concurso que o apreciará previamente, em Juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

3. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19

(TAXA DE INSCRIÇÃO)

Fica a Secretaria do Concurso autorizada a cobrar taxa de inscrição em valor a ser fixado pela Comissão, bem como abrir conta-corrente bancária a fim de dar execução às receitas e despesas do concurso.

2. As importâncias recebidas serão destinadas a ressarcimento de despesas com material e serviços.

3. Realizado o concurso, a Secretaria deverá prestar contas à Comissão com a posterior aprovação do Conselho da Magistratura, podendo o saldo, se houver, ser destinado à aquisição de materiais necessários à modernização e melhoria dos concursos.

4. A conta-corrente será movimentada, em conjunto, por pelo menos dois (02) dos integrantes da Comissão do Concurso, que serão designados pelo Presidente.

5. Em nenhuma hipótese haverá devolução da importância paga como taxa de inscrição.

ARTIGO 20

(NORMAS COMPLEMENTARES)

1. A Comissão do Concurso, julgando necessária, poderá exigir do candidato, para seu ingresso nos locais de prova, a exibição de cédula de identidade.

2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

3. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.

4. A Comissão do Concurso organizará cronograma com a indicação dos dias, horas e lugares dos atos de execução do concurso.

5. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso afastar-se-ão dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à correção das provas.

6. O Presidente da Comissão do Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.

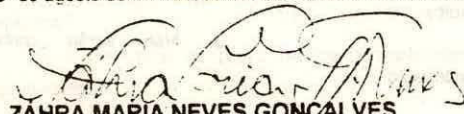
7. O prazo de validade do Concurso será de dois (02) anos contados da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

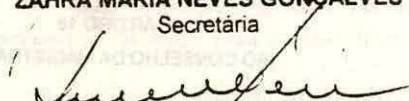
8. Aprovado, o candidato ficará à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, após nomeado, cumprindo estágio na Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso ad referendum do Conselho da Magistratura.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO Secretaria do

Concurso, Curitiba, em 12 de agosto de mil novecentos e noventa e sete (1997)


ZAHRA MARIA NEVES GONÇALVES
Secretária


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Desembargador Presidente

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/97 PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, faço público que estarão abertas, na Secretaria de Concurso, no período de 20/08/97 a 05/09/97, as inscrições ao concurso público para provimento de cargos de **JUIZ SUBSTITUTO** de conformidade com a legislação em vigor.

I - DO CONCURSO

1. O concurso constará de provas de conhecimento e de títulos, versando os primeiros sobre temas programados nas seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Tributário e Direito Civil (incluído Registros Públicos e Direito do Consumidor), Direito Eleitoral e Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. As provas realizar-se-ão em três fases. Na primeira, a prova com caráter meramente eliminatório, será objetiva e de múltipla escolha. Na segunda, todas com caráter eliminatório e classificatório, serão escritas e oral. Na terceira, com caráter simplesmente classificatório, a prova será de títulos.

3. Os programas das disciplinas constarão do manual que será adquirido pelo candidato no Posto do Banco do Estado do Paraná do Tribunal de Justiça, ou nas Escolas da Magistratura do interior do Estado:

a) no caso de aquisição do manual na Escola da Magistratura, o candidato deverá dirigir-se a qualquer Agência do BANESTADO e efetuar o pagamento da respectiva taxa;

b) não basta o pagamento da taxa de inscrição para que o candidato tenha direito a realizar a prova objetiva. É preciso que seja concretizada a inscrição com a apresentação dos documentos necessários na Secretaria do Concurso.

4. O prazo de validade do concurso é de dois (02) anos, a partir da data da publicação da classificação final dos candidatos aprovados, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

II - DA INSCRIÇÃO

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá preencher, na data da inscrição, os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;

c) ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;

d) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;

e) apresentar declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;

f) não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos.

2. A inscrição será feita em duas etapas: provisória e definitiva.

III - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

1. O candidato deverá dirigir-se ao Posto do BANESTADO localizado no térreo do Palácio da Justiça e adquirir o Manual do Concurso.

2. A inscrição na 1ª fase do concurso é provisória e far-se-á de acordo com as seguintes normas:

a) LOCAL: Secretaria de Concurso, localizada no 7º andar do Palácio da Justiça, em Curitiba, na Divisão do Conselho da Magistratura;

b) PERÍODO: de 20 de agosto a 05 de setembro de 1997;

c) HORÁRIO: de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

d) REQUERIMENTO: constante do "manual do candidato", assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, acompanhado de:

- fotocópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado;

- fotocópia autenticada da cédula de identidade civil ou profissional, esta desde que contenha fotografia;

- duas (02) fotografias recentes, no tamanho 3/4;
- comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

3. Não será admitida inscrição condicional.
 4. O pedido de inscrição será indeferido, desde logo, se não estiver acompanhado da documentação e da declaração exigida.
 5. A Comissão do Concurso cederá às Escolas da Magistratura do interior do Estado manuais que ficarão à disposição dos interessados.
 6. Nesses casos o candidato deverá efetuar o pagamento da inscrição junto ao banco mencionado no "Edital de Abertura" das Inscrições.
 7. A inscrição provisória poderá ser levada a efeito por procurador com poderes especiais e expressos.
 8. Não serão aceitas inscrições que não se façam acompanhar dos documentos contidos no nº 3, do artigo 7º, do Regulamento do Concurso.
- Obs.: A simples aquisição do manual ou a não concretização da inscrição na Secretaria da Comissão do Concurso até a data da inscrição não gera direito algum ao interessado.
9. O pedido de inscrição será indeferido, desde logo, se não estiver acompanhado da documentação exigida.
 10. Os pedidos de inscrição serão processados segundo a sistemática prevista no artigo 6º do Regulamento do Concurso. Findo o prazo para a inscrição provisória, será expedido edital com relação nominal dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida.

IV - DA PROVA DA 1ª FASE

1. A prova objetiva, constará de cem (100) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro (04) opções, existindo apenas uma (01) correta. Para cada uma das matérias mencionadas no artigo 5º, nº 1, serão formuladas dez (10) questões.
2. Cada questão dessa prova valerá dez (10) pontos.
3. Esta prova terá duração mínima de quatro (04) horas e selecionará os primeiros cento e cinquenta (150) classificados. Havendo graus idênticos no último lugar, todos os candidatos empatados serão aprovados.
4. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levar para o recinto qualquer texto legal ou anotações.
5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e conseqüente eliminação do concurso.
6. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.
7. A prova objetiva realizar-se-á no dia 21 de setembro de 1997 (domingo), na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, localizada à Avenida Imaculada Conceição, nº 1155 - Prado Velho, em Curitiba, às 08:00 horas. O ensalamento constará da relação afixada na entrada do Estabelecimento.
8. Os candidatos classificados na prova objetiva, serão convocados para submeterem-se à prova escrita teórica, podendo prestá-la, também, o candidato cujo recurso interposto da prova objetiva ainda pender de julgamento.
9. Será eliminado o candidato que não acertar, por disciplina, no mínimo cinco (05) questões.

V - DAS PROVAS DA 2ª FASE (PROVAS ESCRITAS)

1. As provas escritas dividir-se-ão em prova teórica e prova prática, e compreenderão temas das disciplinas mencionadas no artigo 5º, nº 1, do Regulamento do Concurso.
2. O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.
3. As provas só serão identificadas após a sua correção e o lançamento da média atribuída.
4. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e conseqüente eliminação do concurso.
5. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

6. A prova teórica, sobre questões jurídicas, constará de duas etapas, realizadas em dias distintos, na seguinte ordem:

Primeira etapa no dia 11/10 referente as disciplinas de:

- Direito Civil (dissertação);
- Direito Processual Civil (perguntas);
- Direito Comercial (perguntas);
- Direito Tributário (perguntas);
- Direito Eleitoral (perguntas);

Segunda etapa no dia 12/10 referente as disciplinas de:

- Direito Penal (dissertação);
- Direito Processual Penal (perguntas); 2
- Direito Constitucional (perguntas);
- Direito Administrativo (perguntas);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (perguntas)

7. O local será divulgado por ocasião da relação dos candidatos classificados à prestação das provas escritas.

8. O tempo de duração de cada etapa será de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Comissão antes do início da prova.

9. A prova será conferida por disciplina, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

10. Será eliminado o candidato que não alcançar, por disciplina, grau igual ou superior a cinco (05), na prova escrita teórica.

11. A nota final da prova teórica corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às dez (10) disciplinas.

12. Encerrada a prova teórica, será realizada a prova prática pelos candidatos classificados naquela:

13. A prova prática constará da lavratura de duas (02) sentenças, uma criminal no dia 25/10 e outra cível no dia 26/10. A cada uma delas será atribuída nota de zero (0) a dez (10).

14. Essas provas serão realizadas em dias distintos. O tempo de duração de cada uma delas será de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Comissão desde que antes do início da prova.

15. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (05) em cada sentença.

16. A nota final da prova prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às sentenças.

17. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a seis (6), das notas conferidas às provas teórica e prática.

18. O candidato poderá pedir vista das provas sem retirá-las, entretanto, da Secretaria.

19. O pedido de revisão deverá ser apresentado dentro de dois (02) dias da data da publicação das notas, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso.

20. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, sob pena de não ser conhecido.

21. Admitida a revisão, escolher-se-á o relator, procedendo-se, no prazo de dez (10) dias, ao julgamento.

- 21.1. Não serão admitidos eventuais pedidos de reconsideração.

22. Os candidatos aprovados ficarão habilitados à prestação da prova oral, desde que satisfaçam os requisitos da inscrição definitiva, podendo prestá-la também o candidato cujo pedido de revisão, interposto contra o resultado das provas escritas, ainda pender de julgamento.

VI - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1. Antes da realização da prova oral será realizada a inscrição definitiva de acordo com as seguintes regras:

a) **LOCAL:** Secretaria de Concurso do Tribunal de Justiça, localizada no 7º andar do Palácio da Justiça, em Curitiba, na Divisão do Conselho da Magistratura;

b) **PERÍODO:** de 10 a 20/11 de 1997;

c) **HORÁRIO:** de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

d) **REQUERIMENTO** de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com os seguintes documentos:

- prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;
- prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por

feitas no exercício da profissão, cargo ou função:

- folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

- atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

- **curriculum vitae**, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez (10) anos, dos estabelecimentos de ensino cursados, e dos empregos particulares e funções públicas exercidas;

- declaração, subscrita de próprio punho que conhece todas as prescrições do edital do concurso, que a elas se sujeita, e que preenche os requisitos previstos no artigo 4º;

- declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;

- relação de no mínimo cinco (05) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos. A essas pessoas serão solicitadas informações, em caráter sigiloso, a respeito do requerente.

É vedada a prorrogação de prazo para a juntada de documento ou para suprir falha do requerimento.

Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos não admitidos à prestação da prova oral, ficando os candidatos aprovados convocados à exame psicológico.

VII - DA PROVA ORAL

1. A prova oral será precedida de edital publicado no Diário da Justiça com relação dos aprovados nas provas escritas e que tiverem deferidas a inscrição definitiva.

2. Para a arguição, as matérias relacionadas no artigo 5º, nº 1, serão distribuídas entre os integrantes da Comissão.

3. Os candidatos serão argüidos pelos integrantes da Comissão, nos temas das respectivas matérias.

4. A nota será conferida por matéria atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

5. Todos os examinadores consignarão, em papeletas avulsas e assinadas, a nota que atribuírem em sua matéria aos candidatos, recolhendo-se as papeletas ao fim de cada reunião em envelope que o Presidente fará lacrar.

6. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das dez (10) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a seis (06);

VIII - DA PROVA DA 3ª FASE (PROVA DE TÍTULOS)

1. Concluída a segunda fase do concurso, a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do resultado.

2. Constituem títulos:

a) o exercício da judicatura: peso máximo oito (08) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo seis (06) pontos, se inferior;

b) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo sete (07) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo cinco (05) pontos, se inferior;

c) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (03) anos: peso máximo quatro (04) pontos;

d) aprovação em concurso para a judicatura, Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c: peso máximo quatro (04) pontos;

e) trabalhos jurídicos publicados, tais como pareceres, teses, estudos, conferências: peso máximo três (03) pontos; no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo cinco (05) pontos;

f) o exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo quatro (04) pontos;

g) o exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo dois (02) pontos;

h) curso de preparação à magistratura, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento: peso máximo quatro

(04) pontos;

i) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento e com prestação de serviços junto aos Juizados Especiais: seis (06) pontos se o período for superior a seis (06) meses e oito (08) pontos se superior a um (01) ano, com comprovação de frequência;

j) curso de extensão sobre matéria jurídica desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente: máximo dois (02) pontos;

l) diploma de curso de Aperfeiçoamento, peso máximo três (03) pontos, e de Especialização, peso máximo quatro (04) pontos, ambas da área jurídica;

m) Diploma de Livre-Docente ou de Doutor, peso máximo oito (08) pontos, e de Mestre, peso máximo seis (06) pontos, todos da área jurídica;

n) lãurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: peso máximo três (03) pontos.

3. Os títulos poderão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4. O cômputo da pontuação da letra "i" exclui automaticamente a pontuação da letra "h".

5. A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos.

6. Não constituem títulos:

a) trabalho cuja autoria não seja comprovada e exclusiva;

b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta

profissional;

c) trabalho forense;

d) diploma ou certificado de curso com menos de cento e vinte (120) horas-aula, ou de mera frequência de cursos de extensão sobre matéria jurídica.

IX - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

a) peso cinco (05) à nota final das provas escritas, excluída a nota da prova objetiva;

b) peso quatro (04) à nota final da prova oral;

c) peso um (01) à prova de títulos.

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente do grau obtido, será publicada no Diário da Justiça.

X - DA COMISSÃO DE CONCURSO

1. A Comissão de Concurso, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será constituída pelos seguintes membros:

- Corregedor-Geral da Justiça;

- Três (03) Desembargadores indicados pelo Órgão Especial, juntamente com os respectivos suplentes;

- Um (01) advogado designado pelo Conselho ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com o respectivo suplente.

XI - DA SINDICÂNCIA E DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Divulgados os resultados das provas escritas, a Comissão de Concurso examinará as informações obtidas pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre a vida pregressa e atual dos candidatos.

2. A Comissão de Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.

3. A seguir publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos admitidos à prestação da prova oral.

4. O candidato habilitado para exame oral será convocado à prestação de exame de saúde física e mental, para o que lhe será fornecida guia pela Corregedoria-Geral da Justiça, que programará, pela ordem crescente do número de inscrição, a realização dos exames por Órgão Oficial.

5. O candidato deverá apresentar, por ocasião do exame físico e às suas expensas, os exames de laboratório que forem solicitados (sangue, urina, fezes e raio x).

6. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e

conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura.

7. O laudo de sanidade física será elaborado por dois (02) profissionais e, havendo discordância, a Comissão do Concurso indicará um desempatedor.

8. O laudo de sanidade mental será elaborado por especialistas.

9. Ao candidato julgado inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo, fornecendo-lhe cópia destas.

10. A pedido do candidato, ou caso seja necessário, a Comissão poderá determinar a realização de outros exames por outros peritos.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do certame, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

2. A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto de maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preenchem as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

4. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação.

XIII - DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS

1. Compete à Comissão do Concurso, em caráter definitivo e irrecurível, julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas atribuídas nas provas escritas e de títulos.

2. Compete ao Conselho da Magistratura, julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão de Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados.

3. O recurso devidamente fundamentado será interposto, no prazo de dois (02) dias, a contar da primeira publicação, por petição dirigida à Comissão de Concurso, que apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

4. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

XIV - CALENDÁRIO

Dias 19 e 20/08 - Publicação no D. J. da abertura das inscrições

Dia 20/08 - Abertura das inscrições

Dia 05/09 - Término das inscrições

Dia 12/09 - Publicação das inscrições indeferidas e nº das deferidas

Dia 21/09 - Prová Preambular

Dia 30/09 - Resultado

Dia 11/10 - 1ª Prova Teórica

Dia 12/10 - 2ª Prova Teórica

Dia 22/10 - Resultado

Dia 25/10 - Prova Prática - Sentença Criminal

Dia 26/10 - Prova Prática - Sentença Cível

Dia 07/11 - Resultado

Dia 10/11 - Abertura das inscrições definitivas

Dia 20/11 - Término das inscrições definitivas

Dia 27/11 - Publicação da relação dos candidatos admitidos à

prova oral

Dia 01/12 - Prova oral

Dia 02/12 - Prova oral

Dia 03/12 - Prova oral

Dia 04/12 - Prova oral

Dia 10/12 - Resultado final

Dia 12/12 - Homologação pelo Órgão Especial

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Comissão de Concurso, julgando necessário, poderá exigir do candidato, para seu ingresso nos locais de prova, a exibição da cédula de identidade.

2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

3. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.

4. A Comissão do Concurso organizará cronograma com a indicação dos dias, horas e lugares dos atos de execução do concurso, podendo a seu critério alterá-los previamente.

5. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso afastar-se-ão dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à correção das provas.

6. O Presidente da Comissão do Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, em prejuízo da sua Presidência.

7. O prazo de validade do Concurso será de dois (02) anos contados da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

8. As provas referentes ao Concurso serão confiadas, até a homologação do resultado final, à guarda da Comissão do Concurso, que as recolherá ao arquivo da Corregedoria-Geral da Justiça por período igual ao da validade do Concurso, sendo, após três (03) anos, destruídas.

9. Aprovado, o candidato ficará a disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, após nomeado, cumprindo estágio na Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, ad referendum do Conselho da Magistratura.

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria de Concurso, Curitiba, aos 12 dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

ZAHRA MARIA NEVES GONÇALVES
Secretária

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Desembargador Presidente

DIREITO CIVIL

01. O Direito Civil como direito privado geral. Suas fontes.
02. A aplicação das leis no tempo. O princípio da irretroatividade.
03. Lei: interpretação.
04. A aplicação das leis no espaço.
05. A pessoa natural como sujeito de direito: personalidade, conceito, início e fim.
06. Capacidade de direito e capacidade de fato: princípios básicos; incapacidades; legitimação.
07. Pessoa jurídica: noção; elementos constitutivos.
08. Classificações doutrinárias e legais das pessoas jurídicas.
09. Capacidade jurídica e capacidade de fato das pessoas jurídicas.
10. Fatos jurídicos em geral: conceito e classificações.
11. Aquisição, perda, modificações e extinção dos direitos.
12. Fatos jurídicos: noções gerais. Fatos jurídicos em sentido estrito.
13. Atos jurídicos.
14. Negócios jurídicos: a) conceito; b) pressupostos e elementos de existência; c) requisitos de validade; d) a causa nos negócios jurídicos.
15. A vontade e sua manifestação nos atos e negócios jurídicos: interpretação dos atos e negócios jurídicos.
16. A representação: conceito e requisitos; espécies.
17. Vícios ou defeitos dos atos e negócios jurídicos.
18. Modalidade dos atos e negócios jurídicos: condições, termo e encargo.
19. Forma e prova dos atos e negócios jurídicos.
20. Inexistência dos atos e negócios jurídicos.

21. Invalidez dos atos e negócios jurídicos: nulidade, anulabilidade, atos ineficazes.
22. Prescrição e decadência: a) conceito; b) fundamento; c) distinções.
23. Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição.
24. Prazos de prescrição e prazos de decadência.
25. Solidariedade e indivisibilidade (obrigações).
26. Pagamento ou modo direto de extinguir a obrigação: a) conceito; b) natureza jurídica; c) requisitos; d) tempo; e) lugar; f) prova.
27. Pagamento indevido.
28. Pagamento por consignação.
29. Pagamento com sub-rogação.
30. Dação em pagamento.
31. Novação.
32. Compensação.
33. Transação.
34. Confusão.
35. Inadimplemento voluntário: espécies de impossibilidade.
36. Mora: a) conceito; b) espécies; c) purgação; d) cessação.
37. Perdas e danos: a) noção; b) fixação de indenização; c) modos de liquidação do dano.
38. Cláusula penal: a) conceito; b) caracteres; c) modalidade; d) requisitos e efeitos.
39. Transferência das obrigações: a) histórico; b) cessão de crédito; c) cessão de débito; d) cessão de contrato.
40. Formação e conclusão dos contratos: a) períodos pré-contratuais; b) oferta e aceitação; c) contrato entre ausentes.
41. Classificação dos contratos: a) unilaterais e bilaterais; b) típicos, atípicos e mistos; c) consensuais e reais; d) gratuitos e onerosos; e) cumulativos e aleatórios; f) contratos solenes e não solenes; g) contratos personalíssimos; h) contratos preliminares.
42. Arras: a) noção; b) função.
43. Extinção dos contratos: a) nulidade e anulação; b) resolução; c) rescisão e rescisão; d) morte; e) advento de termo ou condição.
44. Impossibilidade superveniente: caso fortuito e força maior.
45. Onerosidade excessiva: cláusula **rebus sic stantibus** e teoria da imprevisão.
46. Transformação do direito contratual: a) dirigismo contratual; b) condições gerais dos contratos; c) contratos de adesão; d) aspectos da tutela do consumidor.
47. Vícios redibitórios: a) conceito; b) efeitos.
48. Evicção: a) conceito; b) elementos; c) natureza jurídica; d) efeitos; e) evicção parcial.
49. Compra e venda: a) conceito; b) histórico; c) elementos essenciais; d) direitos e obrigações do vendedor e do comprador; e) riscos; f) cláusulas especiais.
50. Promessa de compra e venda: a) modalidades; b) forma; c) efeitos.
51. Locação.
52. Empréstimo: a) comodato e mútuo; b) distinções; c) direitos e obrigações das partes.
53. Mandato: a) características; b) espécies; c) direitos e obrigações do mandante e do mandatário; d) extinção do mandato; e) mandato irrevogável; f) mandato judicial.
54. Fiança.
55. Fontes de responsabilidade civil: a) ato ilícito; b) responsabilidade civil; c) presunção de culpa; d) responsabilidade objetiva.
56. Responsabilidade civil: a) imputabilidade; b) responsabilidade por fato alheio.
57. Responsabilidade por fato de coisa e de animais: a) relação de causalidade; b) caso fortuito e força maior.
58. Responsabilidade civil das pessoas jurídicas.
59. Casos especiais de responsabilidade civil: a) acidentes de trabalho; b) transportes; c) indenização a fortiori; d) seguro e responsabilidade civil.
60. Causas de exclusão de ilicitude: a) extensão e limitação da responsabilidade; b) o dano e sua reparação; c) liquidação.
61. Posse: a) conceito; b) histórico; c) teorias.
62. Posse e detenção. Natureza jurídica da posse.
63. Objeto da posse. Composses.
64. Classificação e caráter da posse. Bipartição da posse.
65. Modos de aquisição e perda da posse. Atos que não induzem a posse.
66. Efeitos da posse: fundamento e evolução da proteção possessória.
67. Defesa da posse: a) auto defesa e desforço imediato; b) os interditos.
68. Efeitos da posse: ações possessórias: a) natureza e classificação; b) conteúdo; c) interditos e reintegração, manutenção e proibitório; d) cumulação com pretensão de indenização.
69. Alegação de domínio nas ações possessórias.
70. Efeitos da posse: a) direito à percepção de frutos; b) direito ao ressarcimento de benfeitorias e acessões; c) direito de retenção; d) usucapião.
71. Direito de propriedade: a) extensão; b) limitações.
72. Propriedade do solo: bens sob regime jurídico especial.
73. Modos de aquisição da propriedade em geral.
74. Propriedade imóvel: a) aquisição; b) sistema do Código Civil Brasileiro; c) efeitos do registro imobiliário.
75. Propriedade imóvel: aquisição pela acessão.
76. Propriedade imóvel: aquisição por usucapião.
77. Tutela da propriedade: diversas ações.
78. Perda da propriedade imóvel: a) diversas formas; b) desapropriação.
79. Aquisição e perda da propriedade móvel: formas diversas.
80. Direitos de vizinhança: a) conceito; b) natureza jurídica.
81. A causa dos conflitos da vizinhança: critérios reguladores.
82. Relações de vizinhança: a) diversos aspectos; b) disciplina legal.
83. Comunhão e condomínio: a) noções; b) espécies; c) natureza jurídica; d) o condomínio no Código Civil Brasileiro.
84. Condomínio em edifícios: a) natureza jurídica; b) formas de constituição; c) direitos e deveres dos condôminos; d) convenção de condomínio; e) administração; f) regime legal.
85. Propriedade resolúvel: a) conceito; b) natureza jurídica; c) efeitos.
86. Propriedade fiduciária.
87. O direito autoral e a legislação brasileira.
88. Direitos de gozo ou fruição: a) conceito; b) caracteres; c) classificação.
89. Servidões: a) conceito; b) classificação; c) disciplina jurídica; d) extinção.
90. Usufruto.
91. Promessa irrevogável de compra e venda: a) noção; b) características; c) requisitos; d) tutela do direito compromissário; e) extinção.
92. Direitos reais de garantia: a) teoria geral; b) princípios; c) caracteres; d) classificação.
93. Penhor: a) conceito; b) espécies; c) efeitos; d) extinção.
94. Hipoteca: a) conceito; b) espécies; c) constituição; d) efeitos; e) extinção.
95. Lei de Registros Públicos.
96. Família: a) conceito; b) origem; c) formas; d) a família em face da Constituição Federal.
97. Casamento: a) conceito; b) natureza jurídica; c) dados históricos.
98. Esponsais.
99. A família não constituída pelo casamento: noções gerais e conseqüências jurídicas.
100. Atos preparatórios do casamento: a) habilitação; b) oposição de impedimentos.
101. Impedimentos matrimoniais: a) conceito; b) classificação e apreciação.
102. Celebração do casamento e sua prova: a) formas excepcionais de celebração; b) posse do estado de casados.
103. Casamento religioso com efeitos civis.
104. Casamento inexistente.
105. Nulidade e anulabilidade do casamento: a) conseqüências; b) casamento putativo.
106. Efeitos jurídicos do casamento: noções gerais.
107. Direitos e deveres dos cônjuges.
108. Regimes de bens entre os cônjuges: disposições gerais.
109. Regime de comunhão universal.
110. Regime de comunhão parcial.
111. Regime de separação.
112. Dissolução do casamento pelo divórcio: a) doutrina e legislação comparação; b) outras causas de dissolução; c) conseqüências jurídicas.
113. Dissolução da sociedade conjugal: a) separação; b) outras causas; c) conseqüências jurídicas.
114. Parentesco: a) noções gerais; b) afinidades.
115. Filiação legítima, legitimação.
116. Filhos havidos fora do casamento: a) situação jurídica; b) reconhecimento.
117. Pátrio poder: a) conceito; b) efeitos.
118. Adoção: a) conceito; b) espécies; c) efeitos.
119. Alimentos: a) conceito; b) espécies; c) princípios; d) peculiaridades.
120. Tutela: a) noções; b) fundamento; c) espécies; d) seu exercício e efeitos jurídicos.

121. Curatela: a) noções; b) princípios; c) seu exercício e efeitos jurídicos.
122. Ausência: a) controle; b) pressupostos; c) ausência e sucessão; d) morte presumida.
123. Direito das sucessões: a) conceito; b) fundamentos; c) espécies de sucessão; d) liberdade de testar.
124. Abertura da sucessão: a) transmissão; b) aceitação e renúncia da herança.
125. Herança jacente. Herança vacante.
126. Incapacidade para suceder.
127. Sucessão legítima: ordem de vocação hereditária.
128. Representação: a) pressupostos; b) efeitos.
129. Testamento: a) conceito; b) natureza jurídica; c) características.
130. Testamento: a) formas; b) capacidade testamentária ativa e passiva.
131. Testamento público.
132. Legados: a) efeitos; b) pagamento; c) nulidade; d) caducidade.
133. Direito de crescer.
134. Herdeiros necessários: a) legítima; b) disposições testamentárias.
135. Substituição: a) conceito; b) espécies; c) efeitos.
136. Desertação.
137. Inventário: a) conceito; b) inventariante; c) normas.
138. Sonegados. Colações.
139. Partilha: a) conceito; b) princípios; c) efeitos; d) invalidade.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Dos direitos fundamentais.
2. Das medidas de proteção.
3. Dos atos infracionais.
4. Das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.
5. Do Conselho Tutelar.
6. Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7. Da Justiça da Infância e da Juventude.
8. Dos procedimentos.
9. Dos recursos.
10. Do Ministério Público.
11. Da proteção judicial aos interesses individuais, difusos e coletivos.
12. Dos crimes e das infrações administrativas. *R*

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

01. Noções introdutórias: a) conflito de interesses e lide; b) autodefesa e autocomposição; c) jurisdição, ação e processo.
02. Princípios constitucionais do processo: a) princípio dispositivo e inquisitório; b) juiz natural; c) igualdade, contraditório e ampla defesa; d) duplo grau de jurisdição; e) coisa julgada.
03. Outros princípios do processo: a) imparcialidade do juiz; b) livre convicção do juiz; c) impulso oficial; d) economia processual e instrumentalidade das formas; e) publicidade dos atos processuais; f) oralidade; g) lealdade processual.
04. Norma processual: a) características; b) fontes; c) interpretação.
05. Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.
06. Jurisdição: a) conceito e características; b) princípios; c) a função jurisdicional e as demais funções do Estado.
07. Jurisdição voluntária: a) conceito; b) teorias; c) peculiaridades.
08. Equivalentes jurisdicionais: a) conciliação; b) transação; c) juízo arbitral; d) sentença estrangeira.
09. Poder judiciário: a) funções; b) sua estrutura constitucional; c) órgãos federais e estaduais.
10. Garantias do judiciário: a) garantias do Poder Judiciário; b) garantias dos Tribunais; c) garantias dos Juizes.
11. Competência: a) conceito; b) critérios para sua divisão; c) competência material e competência funcional.
12. Modificações da competência: a) competência absoluta e relativa; b) prorrogação da competência; c) conexão, continência e prevenção.

13. Verificação da competência: a) competência relativa e absoluta; b) exceção de incompetência; c) conflito de competência.
14. Ação: a) conceito; b) teoria.
15. Condições da ação: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade de partes; c) interesse de agir.
16. Classificação das ações: a) critérios; b) classificação pela natureza da sentença pretendida.
17. Identidade e semelhança entre ações: a) elementos da ação; b) semelhanças, hipóteses e consequências.
18. Exceção: a) bilateralidade da ação e do processo; b) conceito e natureza jurídica da exceção; c) classificação das exceções.
19. Processo: a) princípios informativos do processo; b) processo e procedimento; c) natureza jurídica do processo; d) relação jurídica processual e relação jurídica material. *R*
20. Tipos de processos: a) processo de conhecimento; b) processo cautelar; c) processo de execução.
21. Sujeitos do processo: a) juiz; b) autor; c) réu; d) litisconsorte; e) terceiro interveniente; f) Ministério Público; g) advogado; h) auxiliares da justiça.
22. Pressupostos processuais: a) conceito; b) classificação; c) efeitos.
23. Tramitação do processo: a) instauração, curso e término do processo; b) suspensão do processo.
24. O juiz: a) capacidade processual; b) abstenção e recusa; c) poderes e deveres.
25. As partes: a) conceito; b) substituição processual; c) sucessão de partes; d) legitimidade para ser parte; e) capacidade para estar em juízo.
26. Litisconsórcio: a) conceito; b) espécies.
27. Intervenção de terceiros: a) conceito e espécies; b) assistência; c) oposição; d) nomeação à autoria; e) denunciação da lide; f) chamamento ao processo.
28. Representação por advogado: a) auto-representação; b) advogados; c) mandato judicial; d) assistência judiciária gratuita.
29. Ministério Público: a) funções no processo civil; b) parte; c) fiscal da lei.
30. Ato processual: a) conceito e classificação; b) lugar para realização; c) cooperação jurisdicional interna e externa.
31. Tempo para a prática do ato processual: a) momento; b) prazos; c) férias forenses.
32. Despesas com o ato processual: a) custas processuais; b) responsabilidade pelo pagamento.
33. Validade do ato processual: a) condições de existência do ato processual; b) condições de validade do ato processual; c) nulidade do ato processual.
34. Nulidade absoluta e relativa: a) anulabilidade; b) convalidação do ato.
35. Tipos de procedimentos: a) procedimento comum ordinário; b) procedimento sumário; c) procedimentos especiais.
36. Tutela jurisdicional antecipada: a) conceitos; b) requisitos.
37. Petição inicial: a) requisitos; b) emenda; c) indeferimento.
38. Pedido: a) conceito e fundamento; b) alteração e acréscimo, espécies; c) valor da causa.
39. Citação: a) conceito; b) citações reais; c) citações presumidas.
40. Resposta do réu: a) conceito; b) defesa direta; c) defesa indireta.
41. Exceções processuais: a) conceito; b) incompetência; c) impedimento; d) suspeição.
42. Contestação: a) conceito; b) exceções materiais; c) forma e apresentação da contestação.
43. Revelia: a) conceito; b) alcance; c) efeitos.
44. Reconvenção: a) conceito; b) fundamento e pressupostos; c) cabimento e efeitos; d) procedimento.
45. Providências preliminares: a) efeitos da revelia; b) declaração-incidente; c) fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido. *R*
46. Julgamento conforme o estado do processo: a) extinção do processo; b) julgamento antecipado da lide; c) saneamento do processo (abrangência).
47. Despacho saneador em si: a) momento; b) conteúdo; c) forma.
48. Prova: a) conceito; b) objeto.
49. Ônus da prova: a) finalidade; b) princípios; c) disciplina.
50. Procedimento probatório: a) proposição e admissão da prova; b) iniciativa do juiz; c) produção de prova; d) antecipação da prova e prova emprestada.
51. Antecipação da prova: a) papel do juiz; b) sistema; c) posição do código.
52. Prova: a) documental; b) testemunhal; c) pericial.
53. Indícios e presunções.
54. Audiência de instrução e julgamento: a) momento e local da audiência; b) características

da audiência: c) atos praticados na audiência.

55. Sentença: a) conceito e requisitos; b) forma; c) tipos de sentença; d) classificação das sentenças definitivas; e) intimação e publicação da sentença; f) vícios e correções da sentença; g) complementação da sentença.

56. Preclusão: a) preclusão comum; b) preclusão máxima; c) efeitos.

57. Duplo grau obrigatório de jurisdição: a) remessa obrigatória; b) imutabilidade e indiscutibilidade da sentença.

58. Princípios gerais dos recursos: a) conceito e fundamento dos recursos; b) condições da admissibilidade dos recursos; c) legitimidade para recorrer; d) atos processuais recorríveis e irrecorríveis.

59. Extinção dos recursos: a) renúncia, deserção e desistência; b) julgamento do recurso.

60. Recursos no Processo Civil Brasileiro: a) classificação dos recursos previstos no Código; b) apelação; c) agravo; d) embargos infringentes; e) embargos de divergência em recurso especial; f) embargos de divergência em recurso extraordinário e embargos de declaração; g) recurso ordinário; h) recurso especial; i) recurso adesivo; j) agravo retido; l) agravo regimental; m) correção parcial; n) recursos inominados; o) reclamação; p) recursos de alçada; q) recursos extraordinários.

61. Ordem dos processos no tribunal: a) processos de procedimento ordinário; b) de procedimento sumário; c) sessão de julgamento.

62. Processo nos tribunais: a) uniformização da jurisprudência; b) declaração de inconstitucionalidade; c) homologação da sentença estrangeira.

63. Coisa julgada: a) coisa julgada material; b) coisa julgada formal; c) efeitos.

64. Ação rescisória: a) pressupostos; b) admissibilidade; c) em jurisdição voluntária; d) carência.

65. Liquidação de sentença: a) formas; b) procedimentos; c) quando há necessidade de citação.

66. Execução forçada: a) legitimidade ativa; b) sujeitos passivos; c) obrigações alternativas; d) nulidade da execução.

67. Competência: a) execução fundada em título judicial; b) execução fundada em título extrajudicial; c) execução fiscal.

68. Requisitos para execução: a) inadimplemento do devedor; b) título executivo.

69. Execução definitiva. Execução provisória. Execução à luz da Lei nº 8.009 de 29/03/90).

70. Responsabilidade patrimonial do devedor: a) fraude de execução; b) direito de retenção.

71. Espécies de execução: a) para entrega da coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e "Habeas Corpus").

72. Atos expropriatórios e alienatórios na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) avaliação; c) arrematação.

73. Embargos do devedor: a) admissibilidade; b) termo inicial do prazo de oferecimento; c) rejeição liminar; d) impugnação.

74. Embargos à execução fundada em sentença. Casos de admissibilidade com efeito suspensivo.

75. Exceção no processo executório: a) de incompetência do juiz; b) de suspeição e impedimento do juiz.

76. Embargos à execução fundada em título extrajudicial. Fases de cognição.

77. Embargos à arrematação e à adjudicação.

78. Insolvência do devedor: a) insolvência presumida; b) declaração da insolvência e seus efeitos.

79. Remição: a) objeto; b) espécies; c) direito de remir.

80. Suspensão do processo de execução: a) cabimento; b) efeitos.

81. Extinção da execução: a) casos de extinção; b) efeitos.

82. Processo cautelar: a) medidas cautelares típicas e atípicas; b) competência; c) medidas preparatórias e na pendência do processo; d) concessão de liminar; e) cessação da eficácia.

83. Arresto. Seqüestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção Antecipada de Provas. Alimentos provisionais. Arrolamento de bens. Justificação. Protestos, notificações e interpelações. Homologação do penhor legal. Posse em nome do nascituro. Atentado. Protesto e apreensão de títulos.

84. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: a) ação de consignação em pagamento; b) ação de depósito; c) ação de anulação e substituição de títulos ao portador; d) ação de prestação de contas; e) ações possessórias; f) ação de nunciação de obra nova; g) ação de usucapião de terras particulares; h) ação de divisão e demarcação de terras particulares; i) inventário e partilha; j) processo de arrolamento; k) ação monitoria.

85. Embargos de terceiro: a) admissibilidade; b) procedimento.

86. Habilitação: a) cabimento; b) procedimento.

87. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Alienações judiciais. Separação consensual. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Coisas vagas. Curatela dos interditos. Especialização da hipoteca legal.

88. Ação declaratória. Ação declaratória incidente. Ação de desapropriação indireta. Ação discriminatória. Ação de despejo e renovatória. Mandado de segurança. Mandado de injunção. "Habeas-Data". Ação popular. Ação civil pública. Ações coletivas.

89. Organização judiciária: a) órgãos do Poder Judiciário; b) Juizado Especial Cível (Lei nº 9.099, de 26/09/95); c) competência; d) fundamento; e) substituição nos tribunais e nas comarcas; f) deveres do magistrado; g) penalidades; h) responsabilidade civil.

DIREITO COMERCIAL

01. Comerciante. Empresa mercantil. Estrutura jurídica da empresa. Empresário. Fundo de comércio. Registro de comércio.

02. Sociedades mercantis. Noção. Personalidade. A atuação "ultra viris". Sociedade irregular e sociedade de fato. Sociedades fictícias. Sociedades unipessoais. Desconsideração da personalidade.

03. Sociedade mercantil: princípios gerais. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

04. Sociedade por ações: assembléia geral; diretoria; capital social; acionistas; direitos e deveres. Controlador. Subsidiária integral.

05. Sociedade por ações: dissolução; extinção; transformação; incorporação; fusão; cisão.

06. Sociedades mercantis: sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade de capital e indústria; sociedade em conta de participação.

07. Propriedade industrial: proteção normativa; marcas; patentes; expressões e sinais de propaganda; título do estabelecimento.

08. Concorrência desleal e abuso do poder econômico: a) conceituação; b) repressão; c) proteção do consumidor.

09. Mercado de capitais. Sistema Nacional de Títulos e Valores Mobiliários.

10. Títulos de crédito: a) conceito; b) função; c) cartularidade; d) literalidade; e) autonomia; f) rigorismo formal; g) relações jurídicas cartulares e extracartulares.

11. Princípios fundamentais: a) inoponibilidade de exceções ao terceiro de boa-fé; b) presunção de inoccorrência de novação.

12. Classificação dos títulos de créditos: a) quanto à origem; b) quanto à natureza do direito que atribuem; c) quanto à circulação.

13. Uniformização do direito internacional: a) contornos gerais do problema; b) convenções de Genebra e sua recepção pelo direito brasileiro.

14. Endosso: a) conceito e função; b) efeitos; c) modalidades. cláusulas especiais.

15. Aval: a) conceito e função; b) efeitos; c) forma.

16. Vencimento e pagamento: a) considerações gerais.

17. Protesto: a) conceito; b) espécies e efeitos; c) prazos.

18. Letra de Câmbio: a) identificação; b) regras específicas; c) o aceite.

19. Nota Promissória: a) identificação; b) regras específicas.

20. Cheque: a) identificação; b) regras específicas; c) responsabilidade do estabelecimento bancário; d) repressão penal e administrativa.

21. Duplicata: a) identificação; b) espécies; c) emissão; d) o aceite; e) o suprimento do aceite.

22. Conhecimento de depósito e "Warrant": a) identificação; b) regras específicas.

23. Conhecimento de transporte: a) identificação; b) regras específicas.

24. Debêntures e partes beneficiárias: a) identificação; b) regras específicas.

25. Títulos de crédito rural: a) identificação; b) regras específicas.

26. Títulos de crédito industrial: a) identificação; b) regras específicas.

27. Contratos mercantis: compra e venda mercantil; locação mercantil; lei de luvas; proteção ao fundo de comércio; mandato mercantil; comissão; agência; corretagem; concessão mercantil; fiança mercantil; penhor mercantil; contratos bancários.

28. Falência. Caracterização da falência: a) devedor comerciante; b) insolvência; c) sentença.

29. Impontualidade: a) o artigo 1º da Lei de Falências; b) título executivo; c) contas líquidas; d) título não vencido; e) protesto.

30. Atos que denotam falência: a) situações específicas.

31. Auto-falência: a) o art. 8º da Lei de Falências; b) peculiaridades.

32. Processos pré-falimentares: a) legitimação ativa; b) legitimação passiva; c) competência.

33. Procedimentos: a) procedimento do art. 11; b) procedimento do art. 12; c) procedimento na auto-falência.
34. Sentença denegatória da falência: a) natureza jurídica; b) recurso; c) responsabilidade do autor.
35. Sentença de Falência: a) natureza jurídica; b) agravo de instrumento; c) embargos.
36. Sentença de Falência: a) conteúdo; b) termo legal.
37. Efeitos sobre direitos dos credores: a) massa subjetiva e sua natureza jurídica; b) créditos excluídos; c) suspensão de ações e execuções individuais; d) suspensão do curso de juros.
38. Situação processual dos credores: a) faculdades processuais; b) obrigações solidárias e direito de regresso.
39. Efeitos sobre a pessoa e os bens do falido: a) deveres do falido; b) direitos do falido; c) continuação do negócio. *R*
40. Efeitos sobre contratos: a) regras gerais sobre contratos unilaterais e bilaterais; b) regras específicas sobre alguns contratos.
41. Efeitos sobre contrato de sociedade: a) falência da sociedade e situação; b) falência do sócio e situação da sociedade.
42. Efeitos sobre atos do falido antes da falência: a) atos inoponíveis; processo e procedimento da ação revogatória.
43. O síndico: a) conceito e natureza jurídica; b) deveres e atribuições; c) nomeação e investidura.
44. Arrecadação e guarda de bens, livros e documentos do falido: a) fundamento; b) procedimento; c) peculiaridades.
45. Arrecadação de direitos de terceiros: a) limites dos poderes do síndico; b) pedido de restituição; c) embargos de terceiro.
46. Verificação de créditos: a) declaração de crédito e sua natureza jurídica; b) procedimento; c) declaração retardatária.
47. Classificação dos créditos: a) quadro geral de credores; b) preferências e privilégios; c) credores da massa.
48. Inquérito judicial: a) repressão penal no campo falimentar; b) inquérito judicial e persecução penal; c) procedimento.
49. Encerramento da fase de informação.
50. Realização do ativo: a) regras gerais; b) venda em leilão; c) venda por proposta; d) interferência e disposição dos credores; e) bens sujeitos a direito real.
51. Liquidação do passivo: a) pagamento aos credores da massa; b) pagamento dos credores da falência; c) pagamento de créditos fazendários.
52. Encerramento do processo: a) apresentação e julgamento das contas do Síndico; b) efeitos; c) procedimento.
53. Extinção das obrigações: a) conceituação; b) distinção do encerramento do processo; c) procedimento.
54. Concordata: a) conceito; b) natureza jurídica; c) síntese histórica; d) espécies.
55. Noções gerais sobre concordata: a) créditos sujeitos à concordata; devedores não beneficiários de concordata; c) créditos posteriores ao pedido de concordata; d) o comissário.
56. Efeitos da concordata: a) sobre os créditos quirografários; b) sobre a pessoa do concordatário; c) sobre contratos.
57. Concordata preventiva: a) requisitos; b) procedimento.
58. Concordata suspensiva: a) requisitos; b) procedimento.
59. Embargos à concordata: a) oportunidade; b) fundamentos; c) procedimento.
60. Concessão da concordata: a) decisão judicial; b) rescisão.
61. Extinção da concordata: a) decisão judicial; b) procedimento.

DIREITO TRIBUTÁRIO

01. Sistema constitucional tributário. Princípios. Teorias da imposição tributária.
02. Espécies tributárias.
03. A lei complementar.
04. Das limitações constitucionais ao poder de tributar.
05. Tributos. Conceito e classificação. Impostos Federais, Impostos Estaduais, Impostos Municipais. Taxas e contribuição de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos.
06. Isenção e anistia.
07. Código Tributário Nacional e legislação tributária esparsa.
08. Fontes do Direito Tributário. Responsabilidade Tributária. Ilícitos à luz do Direito Penal. Outros ilícitos.

09. Obrigações tributárias. Sujeito ativo e passivo. Lançamento.

10. Decadência e prescrição no Direito Tributário.

11. Processo Administrativo.

12. Processo Judicial.

13. Sanção Tributária.

14. Direito Internacional Tributário.

DIREITO PENAL

01. A Norma Penal, conceito e conteúdo. O princípio da anterioridade da Lei Penal. Fontes do Direito Penal e seus exclusivismos. Caracteres, formas e espécies de lei penal.
02. A interpretação da lei penal. Formas de interpretação. A analogia no Direito Penal. Concurso aparente de normas penais.
03. A Lei Penal no tempo. Princípios da irretroatividade da lei penal. A lei mais benigna. Leis intermediárias e temporárias. Tempo do crime
04. A lei penal no espaço. Princípios gerais. Conceito de território. Lugar do crime. Extraterritorialidade. Eficácia da sentença estrangeira.
05. A Lei Penal em relação às pessoas e suas funções. Imunidades diplomáticas e imunidades parlamentares.
06. Extradicação. Conceito, fundamentos e caracteres da extradicação. A extradicação no Brasil: histórico, condições e processo. Introdução à teoria do crime.
07. Conceito formal, material e analítico de crime. Definições de crime.
08. A ação: conceito e elementos. Teorias. Teorias sobre a ação e omissão. Ausência de ação.
09. Problemas de causalidade no Código Penal.
10. Tipicidade e tipo. Conceito, estrutura e elementos. Evolução histórica. Importância da noção do tipo. Tipos de fato e tipos de autor. Tipo objetivo e tipo subjetivo. Ausência de tipicidade objetiva.
11. Tipo subjetivo. O dolo. Teorias. Elementos subjetivos do injusto.
12. Erro de fato. Erro culposo. Erro provocado por outrem. Erro na discriminante putativa. Erro acidental. Erro na execução.
13. A culpa. Conceito e fundamentos. Elementos da culpa. Formas de culpa. Presunção e compensação de culpa.
14. Antijuridicidade. Antijuridicidade formal e material. Caráter objetivo da antijuridicidade.
15. Causas de exclusão da antijuridicidade. Denominação. Histórico. Causas legais e supralegais. Caráter objetivo das discriminantes.
16. Estado de necessidade. Conceito, fundamentos e requisitos. Exclusão do estado de necessidade.
17. Legítima defesa. Teorias e elementos. Excesso na legítima defesa.
18. Outras causas de exclusão da antijuridicidade. Exercício regular de direito. Estrito cumprimento do dever legal. Intervenções médico-cirúrgicas. Consentimento do ofendido.
19. A culpabilidade. Concepção psicológica e concepção normativa da culpabilidade. Elementos e formas da culpabilidade.
20. Imputabilidade. Imputabilidade e responsabilidade. Concepções de imputabilidade. Fundamentos. Actio libera in causa.
21. Inimputabilidade. Sistemas biológicos, psicológicos e bio-psicológicos normativos. Causas de inimputabilidade diminuída. Surdo-mudez.
22. Outras condições que podem influir sobre a imputabilidade. Emoção e paixão. Embriaguez. Menoridade. Legislação especial aplicável aos menores.
23. Erro de tipo e de proibição.
24. Inexigibilidade de conduta diversa. Coação irresistível. Obediência hierárquica.
25. Crimes qualificados pelo resultado. Preterintencionalidade. Responsabilidade sem culpa.
26. Iter Criminis: suas fases. Atos preparatórios e atos executivos. *R*
27. Tentativa. Conceito, natureza jurídica e elementos da tentativa. Espécies de tentativa. Crimes que não admitem a forma tentada.
28. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Tentativa inidônea.
29. Consumação. Conceito formal e material da consumação. Momento consumativo. Crime exaurido.

30. Unidade e pluralidade de agentes. Co-autoria. Teorias a respeito da co-delinquência. Formas de concurso de delinquentes. Autoria colateral.
31. A participação nas várias espécies de crimes. Participação por omissão. Momentos de participação. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis.
32. Unidade e pluralidade de ações. Modo de solução. Concurso formal e material.
33. Crime continuado. Teorias sobre o crime continuado. Elementos do crime continuado.
34. Noção, teorias, fins e caracteres das penas. Retribuição e prevenção.
35. Classificação das penas. Critérios de classificação. Penas capitais, corporais e infamantes. Penas privativas de liberdade, pecuniárias e restritivas de direitos.
36. Penas de reclusão e detenção. Prisão simples.
37. A pena de multa. Conceito e características da pena de multa. A fixação e a execução da pena de multa.
38. Circunstâncias modificadoras da pena. Critérios de classificação das circunstâncias do crime. As agravantes obrigatórias. Agravantes em concurso de agentes.
39. A reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência.
40. As circunstâncias atenuantes e seus efeitos. Atenuantes obrigatórias. Atenuantes em concurso de agentes.
41. Cominação das penas. Aplicação da pena. Cálculo da pena.
42. Conceito e natureza das medidas de segurança. Relações entre medidas de segurança e a pena. Sistemas legislativos unitários e dualistas. Legalidade das medidas de segurança.
43. Pressupostos das medidas de segurança. A prática do crime ou fato a este equiparado. A periculosidade do agente.
44. Formas de aplicação da medida de segurança. Medidas substitutivas e complementar da pena. Revogação e extinção das medidas de segurança.
45. As medidas de segurança em espécie. Classificação. Manicômio Judiciário. Estabelecimento psiquiátrico.
46. A ação penal e suas espécies. Representação do ofendido e requisição do Ministro da Justiça. O princípio da legalidade e o Ministério Público. A ação privada. Ação nos crimes complexos.
47. Dos efeitos da condenação. Efeitos extrapenais da condenação. Genéricos e específicos.
48. As causas de extinção da punibilidade. Natureza jurídica e efeitos da extinção da punibilidade. Morte do agente. Decadência. Perempção. Perdão judicial. Renúncia e perdão do ofendido.
49. A prescrição. Conceitos e fundamentos. Os prazos de prescrição e sua contagem. Suspensão e interrupção da prescrição.
50. Retratação. Casamento com a ofendida. Reparação do dano. Anistia. Indulto. Graça. Reabilitação.
51. Dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a propriedade imaterial; dos crimes contra a organização do trabalho; dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; dos crimes contra os costumes; dos crimes contra a família; dos crimes contra a incolumidade pública; dos crimes contra a paz pública; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública.
52. Das contravenções penais.
53. Tráfico e uso de entorpecentes.
54. Juizado Especial Criminal (Lei nº 9099/95).
55. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

01. Princípios fundamentais do Processo Penal: a) Relativos à jurisdição; b) Relativos à ação; c) Relativos ao processo.
02. O Direito Processual Penal no Brasil; Notícia histórica; O Código Vigente; Anteprojeto de reforma.
03. A norma processual penal: características, fontes das normas processuais; interpretação das normas processuais.
04. A norma processual penal no tempo e no espaço: imediatidade, retroatividade e territorialidade das normas processuais.
05. Organização da Justiça Penal: juízes e tribunais; garantia do Poder Judiciário e dos juízes.
06. A Justiça Penal no Estado do Paraná: A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; Resolução 13/95, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

07. Ministério Público.
08. Jurisdição Penal: conceito; formas e categorias da jurisdição penal; limites da jurisdição.
09. Da competência: conceito; critérios de divisão da competência material, territorial e funcional.
10. As etapas de concretização da competência; do foro competente comum e especial, principal e subsidiário.
11. Modificações da competência: prorrogação e desaforamento; conexão e continência.
12. Questões sobre a competência: casos especiais, conflitos, exceção.
13. Da polícia judiciária: do inquérito policial; outros procedimentos investigatórios preliminares.
14. Do procedimento e desarquivamento do inquérito policial.
15. Teorias em torno da ação penal.
16. Condições da ação: condições de procedibilidade; classificação das ações.
17. Ação Penal Pública: princípios informativos.
18. Ação Penal Pública condicionada à representação do ofendido e à requisição ministerial.
19. Ação Penal e Privada. Princípios informativos. Ação Penal Privada subsidiária.
20. Extinção da Ação Penal: normal e anormal.
21. Processo: conceito; sistemas processuais; tipos de processo; processo e procedimento.
22. Natureza jurídica do processo: teoria. O processo como relação jurídica.
23. Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais.
24. Sujeitos do processo - o juiz: impedimentos e suspensão.
25. Autor - acusado - ofendido; substituição processual; assistência; sujeitos secundários e auxiliares.
26. Dos atos processuais: condições de existência e validade dos atos processuais.
27. Das nulidades processuais: convalidação e saneamento.
28. A prisão no processo penal: normas gerais sobre a prisão.
29. A prisão em flagrante.
30. A prisão preventiva.
31. A prisão temporária.
32. A prisão especial e a domiciliar. Outras providências cautelares.
33. A liberdade provisória; a fiança. A Lei nº 5.941 de 22/11/73. Revogação e relaxamento da prisão.
34. Do "Habeas Corpus".
35. Processo e procedimento: dos procedimentos em espécie; formas; classificação dos procedimentos; fases do procedimento.
36. Do procedimento ordinário.
37. Do procedimento sumário: em sentido estrito e contravencional.
38. Dos procedimentos especiais.
39. Da acusação: imputação; denúncia e queixa; aditamento e rejeição.
40. Comunicação dos atos processuais: citação, notificação e intimação.
41. A defesa como injunção legal: defesa processual e de mérito; as exceções.
42. Dos procedimentos dos crimes de competência do Tribunal do Júri: notícia histórica. Fases e características.
43. Da organização do júri; o juízo da formação da culpa; pronúncia, impronúncia, desclassificação e absolvição sumária.
44. Da preparação do julgamento em plenário; trabalhos em plenário. Problemas particulares do júri.
45. Outros procedimentos especiais: o procedimento dos crimes da competência originária dos tribunais superiores (de foro privilegiado).
46. Dos procedimentos incidentais.
47. Da prova: teoria geral.
48. Do ônus e da apreciação da prova. O princípio do livre conhecimento.
49. Interrogatório e confissão.
50. Da prova testemunhal. Crítica.
51. Perguntas ao ofendido. Reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, inspeção judicial, reconstituição do crime.
52. Da prova documental; falsidade documental; busca e apreensão.
53. Das perícias em geral: corpo de delito.
54. Exame do acusado. Exame criminológico.
55. Indícios e presunções finais sobre a prova: alegações.
56. Sentença penal: noções gerais; correlação entre acusado e sentença.
57. Da sentença condenatória e absolutória.

58. Publicação e intimação da sentença; efeitos da sentença penal.
59. Teoria geral dos recursos.
60. Apelação e embargos.
61. Recurso em sentido estrito e carta testemunhável.
62. Recurso ordinário constitucional; correição parcial.
63. Recurso extraordinário. Agravo. Recurso "ex-officio" e protesto por novo júri.
64. Extinção dos recursos.
65. Da coisa julgada formal e material.
66. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada.
67. Revisão da sentença e sentença condenatória.
68. Da execução penal: noções gerais, caracteres.
69. Da execução das penas em espécie.
70. Execução das medidas de segurança.
71. Incidente da execução: suspensão condicional da pena, liberdade condicional e unificação das penas. Prisão-Albergue. Progressão e regressão dos regimes de cumprimento das penas.
72. Transação criminal. Suspensão condicional do processo.

DIREITO CONSTITUCIONAL

01. Constituição: conceito; classificação; Poder Legislativo; organização; atribuições; processo legislativo; Ministério Público e princípios constitucionais.
02. Norma constitucional: supremacia; controle da constitucionalidade; direito comparado; Poder Executivo; Presidencialismo e Parlamentarismo; Ministro de Estado; Distrito Federal; Territórios Federais.
03. Controle de constitucionalidade: sistema brasileiro; Poder Judiciário; organização; Estado-Membro; competência; autonomia.
04. Evolução constitucional no Brasil. Presidente da República: poder regulamentar; Medidas Provisórias; União e Competência.
05. Poder Constituinte; Reforma constitucional; Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Município: criação, competência e autonomia.
06. Estado Federal: conceito; sistema de repartição e competência. Direito comparado. Poder judiciário: organização; estatuto constitucional da magistratura. Direitos e garantias individuais e coletivos: "Habeas Corpus"; mandado de segurança e mandado de injunção.
07. Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios; Leis Delegadas.
08. Estado-Membro: poder constituinte estadual; autonomia e limitações. Segurança e defesa do Estado Democrático de Direito.
09. Direitos Sociais e sua efetivação. Normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais vinculantes. Justiça dos Estados. Orçamento e fiscalização orçamentária e financeira. Tribunal de Contas.
10. Hermenêutica Constitucional. Processo Legislativo. O Parlamento no Estado Moderno.
11. Normas constitucionais e classificação. Administração Pública: princípios constitucionais e princípios da isonomia.
12. Controle de constitucionalidade e evolução histórica no sistema brasileiro. Nacionalidade brasileira: condição jurídica do estrangeiro. Servidores públicos, princípios constitucionais.
13. Evolução constitucional brasileira; disposições constitucionais transitórias; regime constitucional da propriedade. Meio ambiente.
14. Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. Ordem social: seguridade social; princípio da legalidade.
15. Inconstitucionalidade: normas constitucionais e inconstitucionais. Liberdades constitucionais; jurisdição constitucional no direito brasileiro e no direito comparado; imunidades e incompatibilidades parlamentares.
16. Da declaração de direitos; histórico; teoria jurídica e teoria política. Princípios constitucionais do trabalho; ordem social; comunicação social; estado de defesa e estado de sítio.
17. Educação e cultura; limitações constitucionais ao poder de tributar; ação direta de declaração de inconstitucionalidade: origem, evolução e estado atual.
18. Estado Democrático de Direito: fundamentos constitucionais e doutrinários; ação direta de constitucionalidade.
19. Seguridade social: saúde, previdência social e assistência social; educação e cultura; interesses difusos e coletivos.
20. Organização dos poderes: Comissões Parlamentares; crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Emenda, reforma e revisão constitucional: alterações na Constituição de 1988.

DIREITO ADMINISTRATIVO

01. A doutrina e jurisprudência na formação do Direito Administrativo. A importância da lei como fonte do Direito Administrativo.
02. As diferentes espécies de regulamentos administrativos. As instruções. Estatutos e regimentos. Outras fontes do Direito Administrativo.
03. A codificação do Direito Administrativo. A codificação no Brasil.
04. Os sujeitos da relação jurídico-administrativa. A personalidade de Direito Público. Noção de pessoa administrativa.
05. Aplicação da teoria do órgão da pessoa jurídica no Direito Administrativo.
06. Classificação dos órgãos e funções da Administração Pública. Administração Pública ativa e consultiva.
07. A competência administrativa; avocação e delegação de competência.
08. Ausência de competência: o agente de fato.
09. A hierarquia; o poder hierárquico e suas manifestações.
10. Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado. Administração Pública direta e indireta.
11. A autarquia: natureza jurídica. O controle sobre a autarquia. Classificações de entidades autárquicas.
12. Sociedade de Economia mista e empresa pública. A fundação perante o Direito Administrativo. Entidades paraestatais.
13. Descentralização política na federação brasileira. Poderes da União, Estados e Municípios. Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Distrito Federal e Territórios.
14. Ato da Administração Pública. Ato e fatos administrativos. Elementos do ato administrativo.
15. Formação do ato administrativo. Procedimento administrativo. Validade, eficácia e auto-executoriedade do ato administrativo.
16. Classificações dos atos administrativos. Ato simples, complexo, e compostos. Ato unilaterais e multilaterais.
17. Ato vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
18. Ato administrativo inexistente. Vícios do ato administrativo: ato nulo e anulável. Teoria dos motivos determinantes.
19. Revogação e anulação dos atos administrativos. Revalidação: ratificação e conversão.
20. O contrato administrativo. Conceito e características. Os cadernos de encargos. Os convênios administrativos.
21. Elementos e formação de contrato administrativo. Licitação: conceito, modalidades e procedimentos.
22. Execução do contrato administrativo: princípios aplicáveis. Equilíbrio financeiro.
23. Teorias do fato do príncipe e da imprevisão. Extinção do contrato administrativo: força maior e outras causas.
24. Contrato de obra pública. Contrato de concessão de obra e de serviço público. Contrato de fornecimento. Outras espécies de contratos administrativos.
25. Poder de polícia: origem e conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia. Principais setores de atuação da polícia administrativa.
26. Serviço público: conceito, caracteres, classificações e garantias.
27. A concessão do serviço público: natureza jurídica. Permissão e autorização. Regime financeiro e duração das concessões.
28. Extinção da concessão de serviço público. Reversão dos bens da concessão.
29. Bens públicos: classificações e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público.
30. Domínio público hídrico. Regime jurídico das águas públicas. Mar territorial e plataforma continental. Domínio público aéreo.
31. Domínio público terrestre: terras públicas.
32. Domínio público terrestre: vias públicas e alinhamento; cemitérios; portos.
33. Utilização dos bens públicos: permissão e concessão de uso; ocupação; aforamento e concessão de domínio pleno.
34. Regimes jurídicos especiais: jazidas e minas; quedas d'água.
35. Limitações administrativas; zoneamento.
36. Zonas fortificadas e de fronteira. regime jurídico das florestas. Bens do patrimônio histórico e artístico nacional: tombamento.
37. Servidões administrativas. Requisição da propriedade privada. Ocupação temporária.

38. A desapropriação por utilidade pública: conceito e fundamento jurídico.
39. Procedimentos administrativo e judicial na desapropriação por utilidade pública. A indenização. Desapropriação por zona e direito de extensão. Retrocesso. A chamada desapropriação indireta.
40. A desapropriação por interesse social: história, conceito e fundamento jurídico. Procedimentos administrativo e judicial.
41. Sistemas de controle jurisdicional da Administração Pública.
42. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário: formas procedimentais específicas. A previa exaustão da via administrativa.
43. O controle da atividade financeira do Estado. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições.
44. Evolução histórica e fundamentos jurídicos da responsabilidade patrimonial do Estado. Teorias subjetivas e objetivas.
45. A responsabilidade patrimonial por atos da Administração Pública no direito brasileiro. O Código Civil e a Constituição. Ação regressiva contra o agente responsável.
46. Agentes públicos. Servidor e funcionário público. Natureza jurídica do emprego público. O regime jurídico dos funcionários públicos no Brasil. Estatutos gerais.
47. Espécies de cargos públicos e categorias de funcionários. Processos de seleção de funcionários. O concurso: modalidades e efeitos.
48. O ato de nomeação: natureza jurídica. Posse e exercício do cargo público. Outras formas de provimento dos cargos públicos.
49. Funcionário efetivo: o estágio probatório e a garantia da estabilidade.
50. Deveres positivos e negativos dos funcionários públicos. Teorias a respeito do dever de obediência.
51. Direitos dos funcionários públicos. Natureza jurídica dos vencimentos.
52. Responsabilidade dos funcionários. Penas disciplinares. O procedimento administrativo disciplinar.
53. Aposentadoria: espécies. Demissão e exoneração. Outras modalidades de vacância dos cargos públicos.
54. Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativa.
55. Controle interno da Administração. Pedido de reconsideração. Recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.

DIREITO ELEITORAL

1. Dos Órgãos da Justiça Eleitoral.
2. Eleições majoritárias e proporcionais.
3. Do processo eleitoral: alistamento de eleitores, registro de candidatos, votação, apuração e diplomação.
4. Das inelegibilidades (Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990).
5. Da ação de impugnação de registro de candidatura.
6. Da investigação judicial eleitoral ou representação jurisdicional eleitoral.
7. Da ação de impugnação de mandato eletivo.
8. Dos crimes eleitorais.
9. Ministério Público Eleitoral.
10. Da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei 9096, de 19 de setembro de 1995).

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 38/97

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO DE CONCURSO Nº 94.150-9, DE TERRA BOA.
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS MARRÓS
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE TERRA BOA.
 INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DAQUELA COMARCA.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7714.
 LIVRO: CM - 47.
 FLS: 165/169.
 DATA DO JULGAMENTO: 04/08/97.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.
 PROCESSO DE CONCURSO Nº 94.484-5, DE WENCESLAU BRAZ.
 REQUERENTE: HUGO TIMM ALVES.
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ.
 INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DAQUELA COMARCA.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7715.
 LIVRO: CM - 47.

FLS: 170/174.
 DATA DO JULGAMENTO: 04/08/97.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.
 PROCESSO DE CONCURSO Nº 94.1455-4, DE CORONEL VIVIDA.
 REQUERENTE: EDÍLIA CAMARGO BARROZO.
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA.
 INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DAQUELA COMARCA E CAETANO BERNARDO DA SILVA NETO.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7716.
 LIVRO: CM - 47.
 FLS: 175/179.
 DATA DO JULGAMENTO: 04/08/97.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.
 PROCESSO DE CONCURSO Nº 94.1467-8, DE ARAPOTI.
 REQUERENTE: MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA LOYOLA.
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE ARAPOTI.
 INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DAQUELA COMARCA.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7717.
 LIVRO: CM - 47.
 FLS: 180/184.
 DATA DO JULGAMENTO: 04/08/97.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.
 PROCESSO DE CONCURSO Nº 00.2702-2, DE ANTONINA.
 REQUERENTE: ELIMARI RAMOS RODRIGUES.
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE ANTONINA.
 INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DAQUELA COMARCA.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7718.
 LIVRO: CM - 47.
 FLS: 185/189.
 DATA DO JULGAMENTO: 04/08/97.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.
 PROCESSO DE CONCURSO Nº 00.2746-4, DE RIBEIRÃO CLARO.
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DAQUELA COMARCA.
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7719.
 LIVRO: CM - 47.
 FLS: 190/193.
 DATA DO JULGAMENTO: 04/08/97.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO.
 PROCESSO DE CONCURSO Nº 00.3930-6, DE PARANAVÁ.
 REQUERENTE: VICENTE PRIZON JÚNIOR.
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAVÁ.
 INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DAQUELA COMARCA.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7720.
 LIVRO: CM - 47.
 FLS: 194/197.
 DATA DO JULGAMENTO: 04/08/97.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO.
 PROCESSO DE CONCURSO Nº 97.274-8, DE FOZ DO IGUAÇU.
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.
 ASSUNTO: PROVIMENTO DE UM CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL P-J-I, NÍVEL 6, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7721.
 LIVRO: CM - 47.
 FLS: 198/203.
 DATA DO JULGAMENTO: 04/08/97.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.
 PROCESSO DE CONCURSO Nº 97.306-0, DE LONDRINA.
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DAQUELA COMARCA.
 ASSUNTO: PROVIMENTO DE SEIS CARGOS DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7722.
 LIVRO: CM - 47.

FLS: 204/212.
 DATA DO JULGAMENTO: 04/08/97.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.
 PROCESSO DE CONCURSO Nº 97.326-4, DE SANTA HELENA.
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.
 ASSUNTO: PROVIMENTO DE UM CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-I, NÍVEL 6, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7723.
 LIVRO: CM - 47.
 FLS: 213/221.
 DATA DO JULGAMENTO: 04/08/97.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.
 PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 97.029-0, DE MARINGÁ.
 REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA.
 ASSUNTO: REMOÇÃO AO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7724.
 LIVRO: CM - 47.
 FLS: 222/225.
 DATA DO JULGAMENTO: 04/08/97.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU PARA COMPOR A LISTA TRÍPLICE ANGELA VAZ DALLA COSTA, MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO PEDRO E CÉLIA GARCIA DA SILVA.
 RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 96.1611-9.
 RECORRENTE: L. F. A. C.
 RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.
 RELATOR: DES. NEWTON LUZ.

ACÓRDÃO Nº 7725.
 LIVRO: CM - 47.
 FLS: 226/229.
 DATA DO JULGAMENTO: 23/06/97.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 15 de agosto de 1997.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 259/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 63574/97, resolve:

DESIGNAR

Valdir de Paula, matrícula n. 5457, Agente de Serviços Gerais nível A-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir Cícero Francisco Gomes, nas funções de chefe da Seção de Recebimento e Expedição, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante o período de afastamento do titular.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.

Jair Ramos Braga
 Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No. 1143

SECAD DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADROALDO JOSE GONCALVES	009	0094088-7/02
ALDO JOSE KAUL	005	0089924-5/02
ALMIR TADEU BOTELHO	003	0080356-1/01
ALTIVO JOSE SENISKI	001	0070850-1/01
AMADEU LUIZ DE MID GEARA	005	0089924-5/02
AMILTON DOMINGUES DE MORAIS	002	0074311-5/01
ANGELA ESTOPILIO SILVA FRANCO	008	0091760-2/02
ANTONIO SBANO	012	0095062-7/02
ANTONIO SBANO JUNIOR	012	0095062-7/02
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	009	0094088-7/02
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	016	0097651-2/01
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS	006	0090763-9/02
	013	0095212-7/01
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	018	0099123-1/01
CESAR LUIZ TAVARNARO	016	0097651-2/01
CIRO ARAUJO LIMA	010	0094241-4/02
DANIEL HACHEM	007	0091587-3/01
DELIO DE JESUS SOUZA	017	0098929-9/01
DERCIO RODRIGUES DA SILVA	001	0070850-1/01
DJALMA SIGWALT	004	0087210-8/01
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU	010	0094241-4/02
EDERALDO SOARES	001	0070850-1/01
EDILSON JOSE SANCHES	010	0094241-4/02
EDSON CARLOS PEREIRA	011	0094590-2/01
EVARISTO CHALBAUD BISCAIA	016	0097651-2/01
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	005	0089924-5/02
FREDERICO KORNDORFER NETO	002	0074311-5/01
GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA	004	0087210-8/01
HARRY FRANCOIA	010	0094241-4/02
HUDSON CARLOS MEDEIROS GUIMARAES	013	0095212-7/01
IDEVAL INACIO DE PAULA	009	0094088-7/02
ISMAEL JOSE DEZANDSKI	013	0095212-7/01
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR	011	0094590-2/01
JOAO CASILLO	008	0091760-2/02
JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA	009	0094088-7/02
JORGE LUIZ ROSKOSZ	014	0096054-9/01
JOSE ANTUNES TEIXEIRA	002	0074311-5/01
JOSE AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE	014	0096054-9/01
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	007	0091587-3/01
JUAREZ JOSE DA SILVA	006	0090763-9/02
JUAREZ XAVIER KUSTER	010	0094241-4/02
JUBRAIL ROMEU ARGENIO	018	0099123-1/01
JULIO CESAR RIBAS BOENG	015	0096319-5/02
LINCOLN FAGUNDES	009	0094088-7/02
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	008	0091760-2/02
LUDDOVICO ALBINO SAVARIS	019	0099240-7/01
LUIZ CARLOS D'AGOSTINI	003	0080356-1/01
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	005	0089924-5/02
LUIZ RUBENS DOS REIS	004	0087210-8/01
MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO	007	0091587-3/01
MARCIA REGINA RODACOSKI	004	0087210-8/01
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	008	0091760-2/02
MARIA MERCEDES UBA	012	0095062-7/02
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN	006	0090763-9/02
MATEUS PEDRO TURRA	003	0080356-1/01
MAURICIO PESSOA	019	0099240-7/01
MAURO VIOTTO	004	0087210-8/01
MAURO ZARPELAD	001	0070850-1/01
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	005	0089924-5/02
MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL	003	0080356-1/01
OLDEMAR MARIANO	017	0098929-9/01
PAULO DA CUNHA BOAL	003	0080356-1/01
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO	014	0096054-9/01
ROBERTO ANTONIO BUSATO	017	0098929-9/01
ROSANA CHRUSCINSKI	015	0096319-5/02
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	002	0074311-5/01
RUI GERALDO CAMARGO VIANA	019	0099240-7/01
RUY BARBOSA CORREA FILHO	010	0094241-4/02
SADI BONATTO	011	0094590-2/01
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	011	0094590-2/01
SIDINEI CANDIDO ALMEIDA	004	0087210-8/01
VITAL MAURICIO COGO	014	0096054-9/01
WALTER DA COSTA	002	0074311-5/01
WILMAR EPPINGER	001	0070850-1/01

RECURSO ESPECIAL CIVEL

001.PROCESSO : 0070850-1/01
 COMARCA : LONDRINA
 VARA : 4A VARA CIVEL
 RECORRENTE : AGROPECUARIA PINHEIRO DA SANTA INACIA LTDA
 ADVOGADO : EDERALDO SOARES
 ADVOGADO : MAURO ZARPELAD
 ADVOGADO : DERCIO RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO : PROJETO VALTELLINA AGRO-PECUARIA LTDA
 ADVOGADO : WILMAR EPPINGER
 ADVOGADO : ALTIVO JOSE SENISKI
 EM CONCLUSAO : NEGA SEGUIMENTO
 Em 17 de julho de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

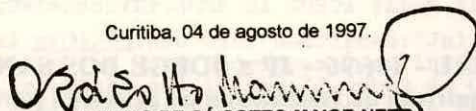
RESOLUÇÃO Nº 976

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 000782/97-PGJ/SUBSEDE e na Resolução nº 0267/97-CSMP, resolve

RETIFICAR

a Resolução nº 102, de 24 de janeiro 1997, que mandou incorporar ao acervo, do Doutor **CELSO JAIR MAINARDI**, R.G. nº 3.347.764-3/Pr., Promotor de Justiça de entrância final, da comarca de Curitiba, com funções de Substituição em Segundo Grau, tempo de cento e oitenta (180) dias, relativo ao dobro da licença especial não usufruída, para declarar que o período incorporado refere-se ao quinquênio compreendido entre 09/05/90 a 09/05/95, e não como constou.

Curitiba, 04 de agosto de 1997.


OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0983

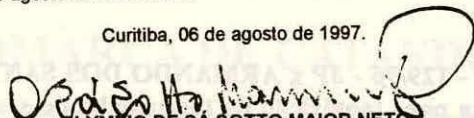
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve

DESIGNAR

I - o servidor **ALBERI JÚNIOR PIRES**, RG. nº 4.694.420-8/PR., para substituir o servidor **PAULO ROBERTO SILVA LARA**, no cargo em comissão de Assistente, símbolo 2-C, durante suas férias, no período de 22 de julho a 19 de agosto do fluente ano.

II - o servidor **JORLEI DA ROCHA MARCONDES**, RG. nº 3.993.751-4/PR., para substituir o servidor **ALBERI JÚNIOR PIRES**, no cargo em comissão de Assistente, símbolo 3-C, no período de 22 de julho a 19 de agosto do fluente ano.

Curitiba, 06 de agosto de 1997.


OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

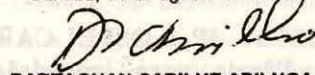
PORTARIA Nº 117

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1.135, de 10 de outubro de 1996, de conformidade com os ofícios nºs 184 e 186/97 do Departamento de Recursos Humanos e Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Hospital da Polícia Militar, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 115/97, que concedeu a servidora **MARIA ANGÉLICA IASBIK JARRUS**, RG. nº 4.725.114-1/PR., licença médica, no período de 16 a 31 de julho do corrente ano, transformando-se em licença maternidade, no período de 16 de julho a 16 de novembro 1997, tendo em vista os termos do Laudo Médico acima especificado, subsequente à licença médica.

Curitiba, 04 de agosto de 1997.


DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
 Procurador de Justiça
 Diretor-Geral

*repblicada por incorreção

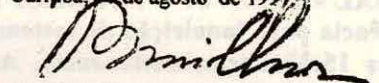
PORTARIA Nº 0119

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1135, de 10 de outubro de 1996 e tendo em vista o contido no protocolado nº 1453/97-SUBSEDE/PGJ, resolve

CONCEDER

à servidora **CLAUDIA MARTINS**, RG. nº 4.029.703-0, Auxiliar Técnico, Licença Especial de noventa (90) dias, relativa ao quinquênio compreendido entre 15 de abril de 1990 a 14 de abril de 1995, para ser usufruída em época oportuna, a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do Artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16/11/70.

Curitiba, 06 de agosto de 1997.

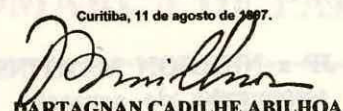

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
 Procurador de Justiça
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 120

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1.135, de 10 de outubro de 1996, resolve **CONCEDER**, em favor dos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

NOME	CARGO	N/R	R.G. Nº	D. VALIDADE	PROTOCOLO	% TOTAL
CHRISTIANE LOREIRO DA COSTA	Técnico Superior	16	1.682.936-6	05/08/97	001507/97	15,00%
VENINA ROSA DOS SANTOS	Agente de serviços gerais	20	687.885-7	21/07/97	001508/97	10,00%

Curitiba, 11 de agosto de 1997.


DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
 Procurador de Justiça
 Diretor-Geral

ATO Nº 096/97

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o artigo nº 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996,

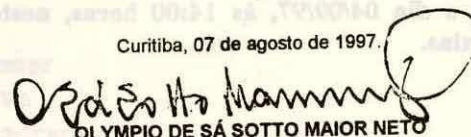
I - NOMEIA

MARCIA TODESCHINI, RG. nº 4.730.110-6, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, símbolo 1-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de agosto de 1997.

II - APLICA

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 08 de agosto de 1997.

Curitiba, 07 de agosto de 1997.


OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

COMARCA DE CURITIBA - PR

OITAVA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA: **TEREZA CRISTINA ARAÚJO**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPINDOLA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL, COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Ação Penal nº 93.0260-0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra: **GEORGES IBRAHIM KHOURI**, filho de Ibrahim Houry e Ivette Houry, foi determinado por despacho deste Juízo, Intime-se a vítima: **TEREZA CRISTINA ARAÚJO**, por edital com prazo de 30 dias, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse deverá formular a necessária representação, de acordo com o artigo 91 da Lei 9.099/95. Em 04/08/97, **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPINDOLA**, MM. Juíza de Direito, e constando dos autos que a vítima encontra-se em lugar incerto e não sabido, é